



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
BACHARELADO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS**

WALLACE FERREIRA MARTINS SUCUPIRA

**ANÁLISE COMPARATIVA DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE FILIADOS DO RGPS ENTRE OS ANOS DE
2010 A 2016**

**JOÃO PESSOA – PB
2018**

WALLACE FERREIRA MARTINS SUCUPIRA

**ANÁLISE COMPARATIVA DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE FILIADOS DO RGPS ENTRE OS ANOS DE
2010 A 2016**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Ciências Atuariais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas/ Campus I da Universidade Federal da Paraíba – CCSA Campus I/UFPB, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Atuariais.

Orientador: Prof. Me. Victor Hugo Dias Diógenes.

Coorientador: Prof. Dr. Alúcio Mario Lins Souto.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S942a Sucupira, Wallace Ferreira Martins.

Análise Comparativa da Concessão de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição de Filiados do RGPS entre os anos de 2010 a 2016. / Wallace Ferreira Martins Sucupira. – João Pessoa, 2018.
112f.: il.

Orientador(a): Prof^o Msc. Victor Hugo Dias Diógenes.

Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Atuariais) – UFPB/CCSA.

1. Concessão. 2. Aposentadoria especial. 3. Aposentadoria por tempo de contribuição. I. Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU:347.764(043.2)

WALLACE FERREIRA MARTINS SUCUPIRA

**ANÁLISE COMPARATIVA DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE FILIADOS DO RGPS ENTRE OS ANOS DE
2010 A 2016**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso de
Ciências Atuariais do Centro de Ciências
Sociais Aplicadas/ Campus I da Universidade
Federal da Paraíba – CCSA Campus I/UFPB,
como parte dos requisitos necessários à
obtenção do título de Bacharel em Ciências
Atuariais.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Victor Hugo Dias Diógenes (Orientador)
Instituição: UFPB



Prof.ª Ma. Ionara Stéfani Viana De Oliveira (Examinadora)
Instituição: UFPB



Prof.ª Ma. Estela Raíssa Medeiros Nunes Da Silva (Examinadora)
Instituição: UFPB

João Pessoa, 08 de junho de 2018.

*Dedico este trabalho a Deus,
por ser essencial em minha vida e
aos meus pais,
Raimundo Martins Sucupira e
Maria Ildete Ferreira Martins,
pelo total apoio nessa caminhada,
sempre me dando o incentivo necessário para que nunca
desistisse dos objetivos a serem alcançados.*

*“Não há saber mais ou saber menos:
Há saberes diferentes”.*
(Paulo Freire)

AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, pelo dom da vida, por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades desta longa jornada.

Aos meus pais, pelo apoio incondicional e incentivo para que sempre seguisse em frente.

A minha família de maneira geral, que sempre encontram-se em todos os momentos de minha vida.

Aos grandes amigos que fiz durante o curso, em especial a Emerson, Eduardo e Thailane, que sempre estiveram lado a lado, dando força nos momentos difíceis e comemorando nas vitórias.

Ao professor Dr. Aluísio Mario Lins Souto, que deu o ponta pé inicial para o desenvolvimento desse trabalho, sempre se dispondo a ajudar em que estivesse ao seu alcance.

A professora Ma. Elisabete de Araújo Porto, que me orientou na construção do TCC 1 e que em decorrência de ter acabado seu contrato com a UFPB, teve que se afastar, mais mesmo após a sua saída, ainda assim, me ajudou.

Ao professor e atual coordenador do curso de Ciências Atuariais da UFPB, Me. Victor Hugo Dias Diógenes que me aceitou como orientando, para que assim, eu pudesse dar continuidade a minha pesquisa, iniciada em anos anteriores. Não lhe faltando dedicação, paciência e esforço para me orientar da melhor maneira possível.

Aos demais professores que de maneira direta ou indireta contribuíram para minha formação no decorrer do curso.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar por meio de comparação, o comportamento dos dados referentes à concessão de aposentadoria especial e por tempo de contribuição de filiados do RGPS entre os anos de 2010 a 2016. Para a realização da pesquisa, utilizou-se de dados pertinentes a concessão de benefícios de duas modalidades de aposentadorias, a aposentadoria especial e a por tempo de contribuição, sendo analisadas de maneira geral as seguintes variáveis: quantidade e valor de aposentadorias urbanas, concedidas nos anos de 2010 a 2016, frente a país e regiões, faixas de valor em pisos previdenciários, grupos de idade na data de início do benefício e anos de serviço do segurado. Em análise ao valor médio dos benefícios, verificou que os aposentados da modalidade de aposentadoria especial, possuem em média um maior benefício, frente a modalidade, aposentadoria por tempo de contribuição, tendo ainda, uma menor participação feminina comparada a masculina. Quanto às faixas de valor em pisos previdenciários, uma maior parte dos beneficiários, pela modalidade de aposentadoria especial, ganham acima de 5 até 6 pisos previdenciários, do contrário, na modalidade, aposentadoria por tempo de contribuição, ganham o equivalente a acima de 1 até 2 pisos. Pertinente aos grupos de idade na data de início do benefício, os benefícios de aposentadoria especial, concedidos a pessoas com 45 a 49 anos representaram uma maior fração de beneficiários, já para a aposentadoria por tempo de contribuição, esses grupos consistiram em pessoas com 50 a 54 anos. Para os anos de serviço dos segurados da modalidade aposentadoria especial uma maior parte dos beneficiários, se aposentaram com 25 anos de serviço, enquanto que os da outra modalidade de aposentadoria com 35 anos.

Palavras-chave: Concessão. Aposentadoria especial. Aposentadoria por tempo de contribuição.

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze, by way of comparison, the behavior of the data referring to the special retirement grant and by contribution time of RGPS affiliates between the years 2010 and 2016. In order to carry out the research, we used data relevant to the granting of benefits of two types of pensions, special retirement and contribution time, with the following variables being analyzed in general: amount and value of urban pensions granted in the years 2010 to 2016, vis-à-vis country and regions, value ranges in pension plans, age groups on the benefit start date and years of service of the insured. In the analysis of the average value of the benefits, it was verified that the retirees of the special retirement modality have, on the average, a greater benefit, compared to the modality, retirement by time of contribution, and also, a smaller female participation compared to the masculine one. As for the value ranges in pension plans, a majority of the beneficiaries, through the special retirement modality, earn above 5 to 6 social security floors, otherwise, in the modality, retirement by contribution time, they earn the equivalent of more than 1 until 2 floors. Pertaining to the age groups at the start of the benefit, the special retirement benefits granted to persons aged 45 to 49 represented a greater fraction of the beneficiaries, since for the contribution-time retirement, these groups consisted of people with 50 54 years old. For the years of service of the insured persons of the special retirement modality a greater part of the beneficiaries, they retired with 25 years of service, whereas those of the other modality of retirement with 35 years.

Keywords: Grant. Special retirement. Retirement by time of contribution.

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Sistema de Seguridade Social	24
Figura 2 - Estrutura do Sistema de Previdência Social	30

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Contribuição Mensal para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso 2017	35
Tabela 2 - Contribuição Mensal para Contribuinte Individual e Facultativo 2017	37
Tabela 3 - Contribuição para Segurado Especial 2017	38

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Conversão de Tempo Especial para Especial.....	42
Quadro 2 - Conversão de Tempo Especial para Comum.....	43

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Quantidades de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas no Brasil	53
Gráfico 2 - Quantidades de Aposentadoria Especial Urbanas Concedidas nas Regiões Brasileiras	54
Gráfico 3 - Quantidades de Aposentadoria Por tempo de Contribuição Urbanas Concedidas nas regiões Brasileiras	55
Gráfico 4 - Valores de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas no Brasil	56
Gráfico 5 - Valores de Aposentadoria Especial Urbanas Concedidas nas Regiões Brasileiras.....	56
Gráfico 6 - Valores de Aposentadoria Por tempo de Contribuição Urbanas Concedidas nas Regiões Brasileiras	57
Gráfico 7 - Valores Médios dos Benefícios de Aposentadoria Especial Urbanas Concedidos nas Regiões Brasileiras	58
Gráfico 8 - Valores Médios dos Benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidos nas Regiões Brasileiras	59
Gráfico 9 - Valores Médios dos Benefícios de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidos no Brasil	60
Gráfico 10 - Valores Médios dos Benefícios de Aposentadoria Especial Urbanas Concedidos no Brasil, por Sexos	61
Gráfico 11 - Valores Médios dos Benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidos no Brasil, por Sexos.....	61
Gráfico 12 - % das Quantidades de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas Quanto às Faixas de Valor em Pisos Previdenciários.....	62
Gráfico 13 - % dos Valores de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas Quanto às Faixas de Valor em Pisos Previdenciários	63
Gráfico 14 - % das Quantidades de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas Quanto aos Grupos de Idade na Data de Início do Benefício	65
Gráfico 15 - % dos Valores de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas Quanto aos Grupos de Idade na Data de Início do Benefício .	66

Gráfico 16 - % das Quantidades de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas Quanto aos Anos de Serviço do Segurado	68
Gráfico 17 - % dos Valores de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas Quanto aos Anos de Serviço do Segurado	69

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEPS – Anuário Estatístico da Previdência social

Art. – Artigo

CAP'S – Caixas de Aposentadoria e Pensões

CEME – Central de Medicamentos

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social

DIB – Data de Início do Benefício

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Medicina e Segurança do Trabalho

IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

INPS – Instituto Nacional da Previdência Social

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

LBA – Fundação Legião Brasileira de Assistência

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

LOPS – Lei Orgânica da Previdência Social

LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho

MI – Mandado de Injunção

MP – Medida Provisória

MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social

MPS – Ministério da Previdência Social

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

MTPS – Ministério do Trabalho da Previdência Social

Nº – Número

OGMO – Órgão Gestor da Mão-de-obra

PCMAT – Programa de Condições e Meio de Trabalho na Indústria de Construção

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

RCPS – Regulamento de Custeio da Previdência Social

RGPS – Regime Geral da Previdência Social

RPC – Regime de Previdência Complementar

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

SAT – Seguro contra Acidentes de Trabalho

SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social

STF – Superior Tribunal Federal

SUS – Sistema Unificado de Saúde

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	18
1.1. OBJETIVOS	21
1.1.2. Geral	21
1.1.3. Específicos.....	21
1.2. JUSTIFICATIVA	21
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	23
2.1. SÍNTESE HISTÓRICA DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL	23
2.1.1. A Saúde	24
2.1.2. A Assistência Social.....	25
2.1.3. A Previdência Social	26
2.2. REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	31
2.2.1. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	31
2.2.1.1. Custeio da Previdência Social.....	33
2.3. APOSENTADORIA ESPECIAL	39
2.4. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	45
3. METODOLOGIA	49
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	52
4.1. Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição.....	52
4.1.1. País e Regiões.....	52
4.1.2. Faixas de Valor em Pisos Previdenciários	62
4.1.3. Grupos de Idade na Data de Início do Benefício.....	64
4.1.4. Anos de Serviço do Segurado.....	67
5. CONCLUSÃO	70
REFERÊNCIAS	74
ANEXOS	78
ANEXO I	79
ANEXO II	88
ANEXO III	90

ANEXO IV	93
ANEXO V	96
ANEXO VI	101
ANEXO VII	103
ANEXO VIII	106
ANEXO IX	109

1. INTRODUÇÃO

Os direitos sociais, relacionados no Capítulo II, precisamente no art. 6º da Constituição Federal, classificam-se em: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. Dentre os tantos citados tem-se a previdência social, um direito importante na garantia de manutenção da renda ao trabalhador e sua família, assim como mencionado nas situações previstas no art. 201 da CF, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998:

Art. 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:
I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Ainda na Constituição Federal, o art. 7º revela uma vasta lista de direitos assegurados aos trabalhadores, dentre os vários, encontra-se a aposentadoria, um direito pertencente ao grande ramo da Seguridade Social, na qual se tem um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, fadado a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 7 e 194 da CF).

Incorporado ao conjunto da Seguridade Social, a Previdência Social consiste em um direito de restrito acesso, ou seja, só faz parte dela e tem direito aos benefícios por ela concedidos, aqueles que contribuem para o sistema previdenciário. Portanto, em não havendo uma prévia contribuição, esses indivíduos ficarão impedidos de terem acesso aos benefícios concedidos pela mesma. Esse pressuposto consiste na regra geral, sendo que existem algumas poucas exceções nas quais o indivíduo pode vir a ter acesso a alguns benefícios, mesmo sem a realização das devidas contribuições, tendo como exemplo, os segurados especiais, classe composta pelos pequenos produtores rurais, dentre outros, que em algumas hipóteses podem ter acesso a algum benefício previdenciário sem a prévia contribuição.

Entre as várias modalidades de aposentadorias hoje existentes, serão enfatizadas para fins deste trabalho, a Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição. A Especial, consiste na espécie de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida com redução do tempo necessário à inativação, em razão do exercício de atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física do segurado. Constitui-se em um benefício concedido pela previdência social, onde a parte competente se dispõe a reparar financeiramente aquele trabalhador submetido a condições insalubres ou perigosas de trabalho (CASTRO e LAZZARI, 2017). Por outro lado, a Por Tempo de Contribuição, compreende a um tipo de aposentadoria, em que se faz necessário a comprovação por parte do cidadão, através do seu efetivo tempo de contribuição.

Ainda que acondicione uma certa semelhança entre a aposentadoria especial e a aposentadoria por invalidez, ambas distinguem-se pelo fato de que a primeira não provoca ao segurado a incapacidade para o trabalho, diferentemente da segunda, que tem como fato gerador, a incapacidade para o trabalhador. Desta maneira, a aposentadoria especial pressupõe agressão à saúde do trabalhador por meio de exposição a agentes nocivos e a aposentadoria por invalidez decorre da incapacidade e insusceptibilidade de reabilitação do segurado (MARTINS, 2012).

Para ter direito à aposentadoria especial é necessário que o trabalhador comprove, além do tempo de trabalho, a real exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, durante um período de 15, 20 ou 25 anos, conforme dispuser a lei. Destaca-se ainda que, para a concessão desta modalidade de aposentadoria, se faz necessário por parte do segurado, a efetivação de um período de carência de pelo menos 180 contribuições mensais, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício (art. 24, art. 25, II e art. 57, § 4º da Lei 8.213/91). Já a aposentadoria por tempo de contribuição, além da carência exigida de 180 contribuições mensais é fundamental que o cidadão comprove o efetivo tempo por ele contribuído. No entanto, para aqueles segurados inscritos na Previdência Social até a data de 24 de julho de 1991 deverão obedecer as regras impostas pela tabela progressiva (art. 142 da Lei 8.213/91), válida para as duas modalidades de aposentadorias aqui explanadas. Ainda, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão de aposentadoria especial (art. 3.º da Lei 10.666/03).

Nesta hipótese, cumpridos os requisitos essenciais, a aposentadoria especial será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção (art. 64 do decreto 4.729/03). Ademais, a exposição desses segurados aos agentes nocivos, deverá ter ocorrido de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente (art. 57, § 3º da Lei 8.213/91)

Diante do exposto, o trabalho apresenta como problema de pesquisa, a seguinte questão: **quais comportamentos apresentados pelos dados analisados diante da análise comparativa da concessão de aposentadoria especial e por tempo de contribuição de filiados do RGPS entre os anos de 2010 a 2016?**

1.1. OBJETIVOS

1.1.2. Geral

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar por meio de comparação, o comportamento dos dados referentes à concessão de aposentadoria especial e por tempo de contribuição de filiados do RGPS entre os anos de 2010 a 2016.

1.1.3. Específicos

- Identificar as particularidades inerentes a cada aposentadoria analisada;
- Analisar variações de quantidades e valores de aposentadorias concedidas frente à país e regiões, faixas de valor em pisos previdenciários, grupos de idade na data de início do benefício e anos de serviço do segurado;
- Demonstrar os valores médios dos benefícios de aposentadorias concedidas, por país, regiões e sexos dos beneficiários.

1.2. JUSTIFICATIVA

O referido trabalho se torna relevante, a partir das informações que poderá trazer à sociedade, à instituição de ensino Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e a própria Previdência Social, considerando que contribuirá para uma melhor avaliação das premissas e hipóteses, indispensáveis ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário ora abordado, pois envolve duas modalidades distintas de aposentadorias, apesar de estarem inseridas no mesmo grupo de espécie.

A aposentadoria especial, que reduz o tempo necessário de contribuição do segurado, por estar exposto a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física e que, em decorrência disso, tem o direito de aposentar-se mais cedo, com um tempo de 15, 20 ou 25 anos de contribuição, dependendo assim, da condição perigosa ou insalubre ocupada pelo mesmo em seu trabalho. A outra modalidade, por envolver uma maior quantidade de segurados, como também pelas mudanças ocorridas em suas regras, para assim, impedir uma aposentadoria precoce de seus adeptos.

Com isso, em não havendo um devido custeio frente a estas modalidades de aposentadorias, poderão onerar ainda mais os cofres previdenciários, já que por se aposentar mais cedo e considerando que irão receber um benefício por uma maior quantidade de tempo, como também contribuindo por menos tempo, geraria em despesas precoces para a Previdência Social.

Destaca-se ainda que, os dados coletados como base para este trabalho, tiveram por escolha os anos de 2010 a 2016 pelo fato de que, além dos anuários estatísticos disponibilizados no site da previdência social, compreenderem até o ano de 2016, os anos anteriores a 2010, apresentaram a ausência da variável sexo, quanto às faixas de valor em pisos previdenciários.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. SÍNTESE HISTÓRICA DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

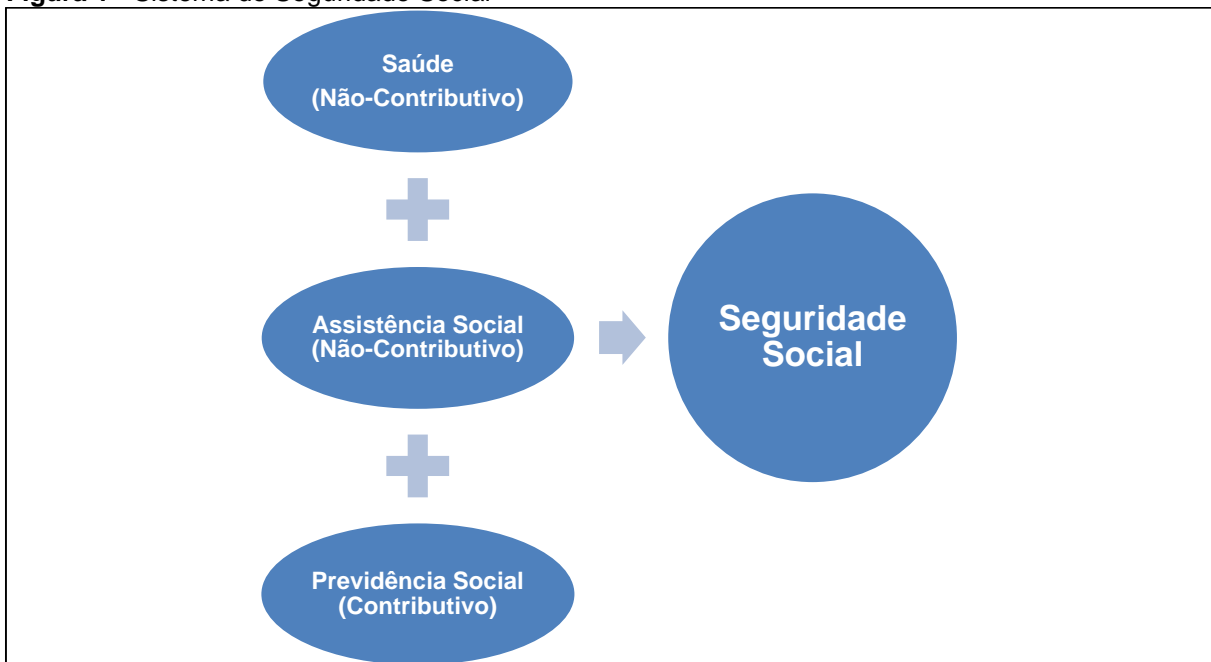
No cenário mundial, a seguridade social tem seu início marcado por atividades de caráter beneficente e assistencial, representadas por ações de caridade praticados, normalmente, por instituições de cunho religioso em socorro dos mais necessitados. No decorrer dos anos, quem passou a assumir tal responsabilidade de conferir uma proteção social, no que diz respeito àqueles que se encontravam à margem da sociedade, sem a garantia de um mínimo que lhes assegurasse a própria sobrevivência, foi o Estado (ANDRADE e LEITÃO, 2012).

A partir dessa garantia, verificou-se, então, o vasto progresso da seguridade social, expandindo-se à saúde, à previdência e à assistência social, até a sua consagração nas Constituições mais modernas. Em suma, a Seguridade Social surge primordialmente da necessidade do ser humano em estar protegido com relação aos mais variados riscos biológicos e econômicos aos quais está sujeito (ANDRADE e LEITÃO, 2012), ameaçando sua manutenção.

A seguridade social está disciplinada no art. 194 da Constituição Federal, relacionada a um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Um desses direitos reservados pela seguridade social ao cidadão, a previdência, possui caráter contributivo, enquanto os demais, saúde e assistência social, dispõem de caráter não contributivo.

Ibrahim (2009, p. 5) aduz que “a intervenção estatal, na composição da seguridade social, é obrigatória, por meio de ação direta ou controle, a qual deve atender a toda e qualquer demanda referente ao bem-estar da pessoa humana”. Corroborando com este entendimento Vianna (2014, p. 4) assevera que “qualquer modelo de proteção social – e, sobretudo, os modernos sistemas de seguridade social – tem por finalidade propiciar ao indivíduo a superação de um estado de necessidade social gerado por uma contingência social – ou risco social”.

A figura 1 mostra de maneira prática, a composição desse sistema chamado Seguridade Social.

Figura 1 - Sistema de Seguridade Social

Fonte: Elaboração própria, 2017.

Determina a Carta Magna, no art. 195, que os direitos garantidos à população, pela seguridade social – saúde, assistência e previdência social – são financiados por toda a sociedade, de maneira direta e indireta, nos termos da lei, por meio de recursos resultantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais referentes ao empregador, a empresa e a entidade a ela equiparada na forma da lei, trabalhador e demais segurados da previdência social, assim como sobre a receita de concursos de prognósticos e importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar (CRFB/88, art. 195).

Portanto, é notável a relevância da contribuição de cada envolvido para a manutenção desse sistema, pois, como se percebe, esse “sistema”, envolve três integrantes essenciais para a existência humana digna.

2.1.1. A Saúde

O direito à saúde é previsto constitucionalmente no art. 196 onde cabe ao Estado garantias a todos os cidadãos, por meio de políticas sociais e econômicas, objetivando, assim, uma diminuição do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e

recuperação. Desta maneira, à saúde, em se tratando de um direito de caráter não contributivo, diferentemente da previdência social, todos devem ter acesso. (CRFB/88, art. 196).

Salienta-se que, mesmo um cidadão que detenha de meios para custear seu próprio atendimento médico terá a rede pública de saúde como uma alternativa válida para seu suporte. Ou seja, se torna ilícito que a gestão pública se recuse a prestar assistência médica a um determinado cidadão, fundado em seu poder aquisitivo (IBRAHIM, 2009).

Ainda com respeito à saúde, ressalta-se a Lei 8.080, sancionada em 19 de setembro de 1990. A referida lei tem por propósito regular, em todo o território nacional, as ações e serviços referentes à saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado (art. 1 da Lei nº 8.080/90)

A saúde, antes gerida pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), que era o órgão responsável pela assistência médica aos segurados, tem agora, suas atividades administradas sob responsabilidade direta do Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde (SUS), um sistema financiado com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. Note-se que, anteriormente à Constituição Federal de 1988, nem todos tinham acesso a saúde, mas apenas os trabalhadores que contribuía para manter o regime, já os demais que não se encaixavam nessa estatística, contavam com atendimento médico das Santas Casas de Misericórdia, com a implantação do SUS, o acesso a saúde se torna um direito universal (IBRAHIM, 2009).

2.1.2. A Assistência Social

Assim como a Saúde, a Assistência Social consiste em um direito integrante da Seguridade Social e de caráter não contributivo, tendo por propósito atender a quem dela carecer de auxílio. Esse direito é assegurado nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal. O artigo 4º, da Lei 8212, de 24 de julho de 1991, que trata sobre a organização da Seguridade Social, assim como do Plano de Custeio, traz as regras pertinentes à assistência social:

Art. 4º - A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Parágrafo único. A organização da Assistência Social obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) descentralização político-administrativa;
- b) participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.

Vale salientar que os beneficiários da assistência social são aquelas pessoas que não possuem condições de se manter financeiramente. Desta maneira, pessoas que detêm de meios para se manter conseqüentemente não terão o direito reservado aos benefícios assistenciais pecuniários promovidos pela assistência social, mas isso não impede que essas pessoas, dotadas de recursos, tenham acesso a outras ações assistenciais que não sejam pecuniárias, sendo ações voltadas à promoção de um melhor convívio com em sociedade (IBRAHIM, 2009).

A assistência social está regimentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742/93, cujos objetivos estão previstos no artigo 2º:

Art. 2º - A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Desta maneira, o intuito da assistência social vem “preencher as lacunas deixadas pela previdência social, já que esta, como se verá, não é extensível a todo e qualquer indivíduo, mas somente aos que contribuem para o sistema, além de seus dependentes” (IBRAHIM, 2009, p. 13).

2.1.3. A Previdência Social

A síntese histórica da previdência social no Brasil se dá a partir da publicação do Decreto Legislativo nº 4.682, de 24.1.1923, mais conhecido como Lei Eloy Chaves, considerada o marco inicial da Previdência Social. A referida lei criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões nas empresas ferroviárias. A partir dos anos de 1920, outras categorias profissionais foram aderindo à ideia e implantando suas próprias CAP's, mediante contribuições dos trabalhadores, dos empregadores e do Estado, assegurando aposentadoria aos trabalhadores e pensão a seus dependentes, em caso de morte do segurado, além de assistência médica e diminuição do custo de medicamentos. Todavia, o regime das Caixas de Aposentadoria era ainda pouco abrangente, e como era estabelecido por empresa, o número de contribuintes era, às vezes, insuficiente (CASTRO E LAZZARI, 2017).

Nos anos de 1930, surgiram os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP), resultantes da reunião das CAP's existentes à época. O primeiro IAP, instituição brasileira de previdência social de âmbito nacional, com base na atividade econômica, foi criada pelos Marítimos, denominado assim de Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos (IAPM), através do Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933. Posteriormente, vieram vários outros, tais como: o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPC) e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (IAPB), em 1934; o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), em 1936; o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETC), estes em 1938 (CASTRO E LAZZARI, 2017).

No ano de 1960 foi criado o Ministério do Trabalho e Previdência Social, dispondo também neste mesmo ano de um projeto de lei que tramitava desde 1947, sendo convertido na Lei nº 3.807, intitulada Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS). Esta Lei não unificou os organismos existentes, mas elaborou normas uniformes para o amparo a segurados e dependentes dos vários Institutos existentes. A unificação dos IAPs só foi concretizada em 1º de janeiro de 1967, através do Decreto-lei nº 72, de 21.11.1966, surgindo assim o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (CASTRO E LAZZARI, 2017).

Posteriormente à unificação do IAPs, a Lei nº 6.439, em seu art. 1º, instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), sob a orientação, coordenação e controle do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), havendo assim várias autarquias ligadas como, por exemplo, o Instituto Nacional de

Previdência Social (INPS), tendo por competência, a concessão e manutenção dos benefícios assim como outras prestações em dinheiro, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), responsável pela assistência médica aos segurados; também faziam parte desse sistema o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), encarregado da gestão financeira, a Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), que prestava assistência social à população carente; a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), para atender a menores, a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV), responsável pelo processamento de dados e outras ações relevantes à previdência e assistência social e a Central de Medicamentos (CEME), com responsabilidade de distribuir medicamentos de baixo custo, atingindo assim uma população com baixo poder aquisitivo (art.1º, 3º, 4º, § 1º, da Lei nº 6.439/77), completando assim, o ente público.

À época da criação do SINPAS, a legislação previdenciária vigente ainda era a LOPS, que convivia com diversos outros diplomas legais previdenciários. Em razão da dificuldade no tratamento da legislação, o art. 6º da Lei nº 6.243/75 determinou ao poder executivo a expedição, por decreto, de Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), refeita anualmente, sem alteração de matéria legal substantiva. Coube ao executivo, portanto, a reunião de todas as leis previdenciárias por meio de decreto que, evidentemente, não deveria inovar na matéria, mas simplesmente agregar todas as normas existentes em um mesmo corpo normativo. Foi algo próximo à criação de um Código Previdenciário. Assim, foi feita, pelo Decreto nº 77.077, de 24 de Janeiro de 1976, a primeira CLPS, que não sofreu as revisões anuais previstas. Posteriormente nova CLPS foi publicada, por meio do Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984 (IBRAHIM, 2009).

Neste sentido, “em 1984, a última Consolidação das Leis da Previdência Social – CLPS reuniu toda a matéria de custeio e prestações previdenciárias, mais as decorrentes de acidentes do trabalho” (CASTRO E LAZZARI, 2017, p. 44).

Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal e, juntamente com ela, diante de tantos artigos que se fazem presentes, foi estabelecido o Sistema de Seguridade Social, abrangendo assim, áreas importantes como: saúde, assistência social e previdência social. Outro fator importante a destacar diz respeito as contribuições sociais, que desta vez passaram a custear as ações do Estado nestas três áreas, e não mais somente no campo da Previdência Social (CASTRO E LAZZARI, 2017).

No ano de 1990 foi instituído, com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), uma autarquia que sucedeu o INPS e o IAPAS por intermédio da fusão de ambas, em suas respectivas funções de concessão e manutenção de benefícios, como também outras prestações em dinheiro e gestão financeira. Depois da criação do INSS, no ano seguinte, em 24 de julho de 1991, foram publicadas duas Leis com respeito a Previdência Social, a primeira, a Lei nº 8.212, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, e em seguida a Lei nº 8.213, que estabelece os Planos de Benefícios da Previdência Social (CASTRO E LAZZARI, 2017).

Vale ainda ressaltar a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que designava modificações no sistema de previdência social no que diz respeito ao Regime Geral de Previdência Social e da Previdência Social dos servidores públicos, na qual foi determinado normas de transição assim como outras medidas. Outra mudança significativa com respeito a previdência social inclui a publicação da Lei nº 9.876, de 28 de novembro de 1999, a qual possui modificações relacionadas à regra de como são calculados os benefícios, adotando assim, um fator previdenciário com o intuito de eliminar o déficit da Previdência Social e deste modo, evitando com que as pessoas se aposentem com idades bem abaixo daquela considerada ideal pelos atuários da Previdência Social. Ainda no ano de 1999 tem-se o Decreto nº 3.048, que regulamenta a principal lei do plano de benefícios previdenciários, a Lei nº 8.213 (CASTRO E LAZZARI, 2017)

Acompanhando o cenário de mudanças propostas pelas emendas e leis, na Previdência Social, além das modificações propiciadas ao RGPS, outras emendas, traziam modificações, sendo essas agora, mais especificamente direcionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), entre elas: as Emendas Constitucionais nº 41 e 42, ambas de 19 de dezembro de 2003 e a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. A previdência social, um direito social que constitui o tripé da seguridade social, juntamente com a saúde e a assistência social, possui caráter contributivo, diferentemente das demais, que são de caráter não contributivo. Ou seja, só tem direito aos benefícios por ela concedidos, quem contribui para o sistema previdenciário, salvo em algumas situações previstas na lei, como por exemplo os segurados especiais.

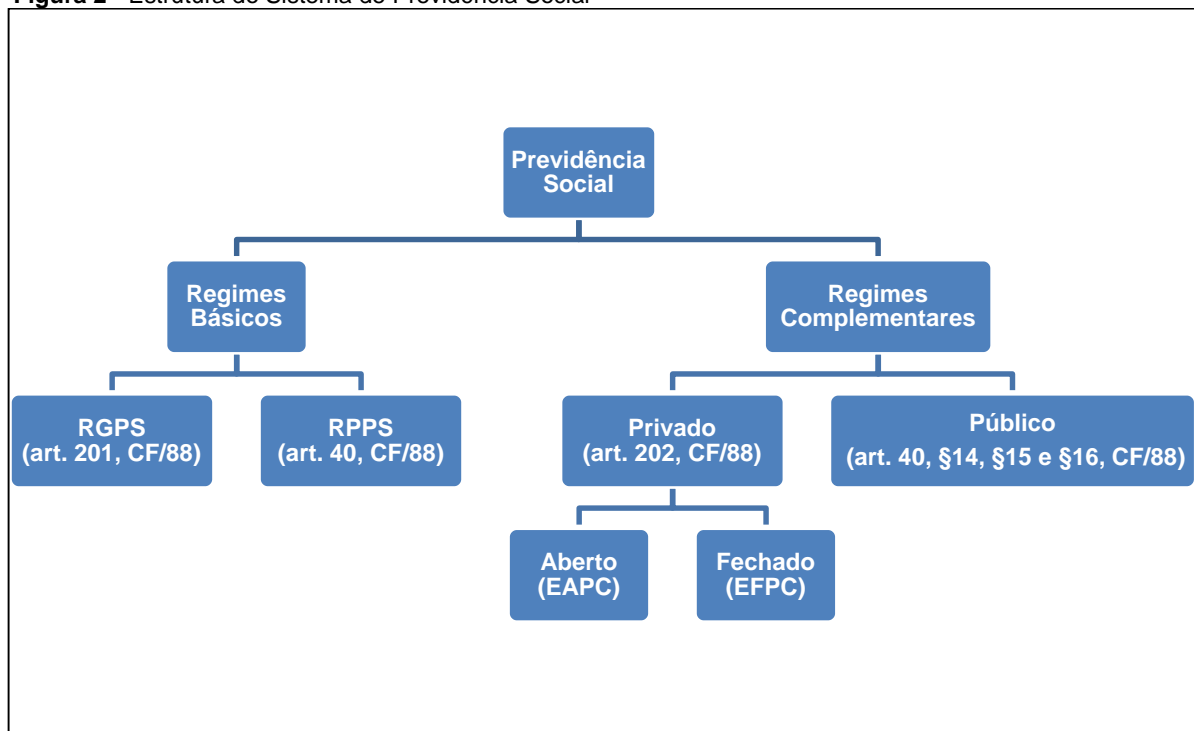
Nesse contexto, a previdência social consiste em um seguro que tem por objetivo garantir aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por

motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (art. 3º, Lei nº 8.212/91). Neste sentido, Ibrahim (2009, p. 25 e 26) destaca:

A previdência social é tradicionalmente definida como um seguro sui generis, pois é de filiação compulsória para os regimes básicos (RGPS e RPPS), além de coletivo, contributivo e de organização estatal, amparando seus beneficiários contra os chamados riscos sociais. Já o regime complementar tem como características a autonomia frente aos regimes básicos e a facultatividade de ingresso, sendo igualmente contributivo, coletivo ou individual. O ingresso também poderá ser voluntário no RGPS para aqueles que não exercem atividade remunerada.

A previdência social brasileira constitui-se em três tipos de regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), abrangendo os trabalhadores da iniciativa privada e funcionários públicos celetistas, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que engloba tanto os servidores civis quanto os militares e o Regime de Previdência Complementar (RPC), que envolve o setor público e privado. A figura a seguir ilustra a estrutura do Sistema de Previdência Social.

Figura 2 - Estrutura do Sistema de Previdência Social



Fonte: Adaptado de IBRAHIM (2009).

Em seguida, serão abordados os regimes previdenciários. Contudo, para uma melhor assimilação do trabalho, será especificado apenas um desses regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

2.2. REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

Os regimes previdenciários são classificados por englobarem, através de regras que disciplinam a relação jurídica previdenciária, um grupo de pessoas que têm vinculação entre si em virtude da relação de trabalho ou categoria profissional a que está submetida, garantindo assim, que este grupo, no mínimo, tenha acesso aos benefícios essencialmente observados em todo sistema de seguro social, como: aposentadoria e pensão por falecimento do segurado. No geral, os Regimes Previdenciários tem por ofício assistir seus integrantes, quanto aos benefícios que lhes são dados por lei, através de suas contribuições (CASTRO E LAZZARI, 2017).

2.2.1. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), consiste no mais abrangente dos regimes previdenciários, visto que está encarregado quanto a proteção da maior fração de trabalhadores brasileiros, em geral, do setor privado. Este é regido pela Lei nº 8.213/91, que dispõe acerca dos Planos de Benefícios da Previdência Social. Está disciplinado também no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048/99. O RGPS possui caráter contributivo e de filiação obrigatória, é operacionalizado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), uma autarquia federal que nasceu da fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (IBRAHIM, 2009).

É importante destacar que o RGPS não abrange exclusivamente os trabalhadores do setor privado, mas também os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo que não possuem regime próprio, os servidores temporários e os empregados públicos devem ser obrigatoriamente filiados ao Regime Geral de Previdência Social (EDUARDO, I E EDUARDO, J, 2016).

O RGPS apresenta regime financeiro de repartição simples, pelo qual toda a população participante financia os benefícios previdenciários. Ou seja, de maneira mais simplória tem-se que os contribuintes em idade ativa custeiam os benefícios que serão pagos àqueles que se encontram em idade inativa, os aposentados. Outra característica desse regime é proporcionar aos indivíduos que não se encaixam como segurados obrigatórios e nem tenham aderência ao RPPS, que possam se inscrever como segurados facultativos, desta maneira, fazendo com que esses indivíduos sejam filiados ao RGPS (CASTRO E LAZZARI, 2017).

De acordo com o artigo 201 da CF, o RGPS representa um regime com o intuito de assistir seus beneficiários quanto à cobertura dos eventos relacionados à doença, invalidez, morte e idade avançada, outro ponto levantado também é a proteção à maternidade, especialmente à gestante, tendo ainda a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda e finalizando no último inciso, a pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes. Quanto ao inciso III do artigo acima citado, concernente ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, IBRAHIM (2009, p. 177) comenta que, apesar deste benefício está previsto neste inciso, o mesmo:

(...) atualmente não tem vinculação previdenciária, pois excluído expressamente por lei, sendo atualmente de incumbência do Ministério do Trabalho, o qual disponibiliza o seguro com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, tendo este como Principal fonte de receita as contribuições para o PIS/PASEP.

No que corresponde aos beneficiários do regime geral que se trata dos segurados obrigatórios e facultativos, assim como seus dependentes, o artigo 18 da Lei 8.213/91 elenca em seus três incisos quanto aos benefícios cedidos a esses segurados. Partindo do inciso I em que menciona os benéficos referentes aos segurados, entre eles estão: aposentadoria por invalidez; aposentadoria por idade; aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria especial; auxílio-doença; salário-família; salário-maternidade e auxílio-acidente. No inciso II expõe os benefícios quanto aos dependentes como: pensão por morte e auxílio-reclusão e por fim os benefícios associados tanto aos segurados quanto aos seus dependentes, que

compreende serviço social e reabilitação profissional (art. 18, I, II e III da Lei nº 8.213/91).

Todos os diversos tipos de benefícios pautados pela Lei nº 8.213/91, são considerados importantes tanto para os segurados do RGPS, quanto para os dependentes dele, para tanto, a fim de que esses benefícios continuem existindo, é necessário a contribuição de todos os envolvidos nesse âmbito, desta maneira, o próximo tópico a ser apresentado e assim dando continuidade ao que foi exposto, discutirá a respeito do custeio da previdência social.

2.2.1.1. Custeio da Previdência Social

A palavra custeio parte do requisito de custear algo, alguma coisa, de outra maneira, pode-se dizer também que se associa a uma forma de financiamento de gastos e ou despesas. Sendo assim, trazendo para o âmbito da previdência social, o custeio encontra-se inserido no orçamento da seguridade social, previsto no artigo 195 da CF, prevendo a participação da sociedade, de maneira direta e indireta, nos termos da lei, através de fundos oriundos de orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como também das contribuições sociais assim mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, ao qual foi citado anteriormente no tópico deste trabalho, assim denominado de “Seguridade Social” (CRFB/88, art. 195).

O financiamento da Seguridade Social está atrelado à Lei nº 8.212/91, que dispõe da organização da Seguridade Social e instituição do Plano de Custeio. Esse financiamento encontra-se no TÍTULO VI desta lei destacado, por intermédio do artigo 11, a formação do orçamento da seguridade social na esfera federal acerca das receitas, assim classificadas nos três incisos deste artigo, onde são elencadas: as receitas da União; receitas das contribuições sociais e as receitas de outras fontes. O mesmo artigo ainda evidencia a constituição das contribuições sociais nas alíneas a, b, c, d, e, respectivamente: as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; as dos empregadores domésticos; as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro; e as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos (art. 11, I, II e III da Lei nº 8.212/91). Ressalta-se que das contribuições

citadas, somente algumas estão atribuídas a Previdência Social, as demais nas alíneas d, e, estão designadas a Seguridade Social como um todo.

O artigo 20 da lei nº 8.212/91 dispõe acerca das contribuições dos seguintes segurados: empregado, empregado doméstico, e trabalhador avulso. O cálculo atribuído a este grupo consiste na utilização de determinadas alíquotas de 8%, 9% e 11% em relação ao salário-de-contribuição mensal de cada segurado, de forma não cumulativa. Os responsáveis pela arrecadação da contribuição de cada segurado são os seguintes: no caso do empregado é a empresa responsável; o empregado doméstico tem o empregador doméstico como responsável e o trabalhador avulso, a empresa ou Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO). No que diz respeito ao salário-de-contribuição de cada segurado, o artigo 28 da mesma lei ressalta com relação ao próprio:

Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

II - para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

A tabela em seguida, apresentará as devidas contribuições mensais com relação a cada segurado anteriormente citados, entre eles: o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso referentes ao ano de 2017.

Tabela 1 - Contribuição Mensal para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso 2017

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota
Até R\$ 1.659,38	8%
De R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66	9%
De R\$ 2.765,67 até R\$ 5.531,31	11%

Fonte: Adaptado do site da Previdência Social (2017).

Desta maneira, ressalta-se que, os cálculos para cada um desses segurados, são feitos de maneira igualitária, entretanto, o que pode ser atribuído como exceção, concerne ao empregado que fornece serviços para pequeno produtor rural na forma da Lei nº 11.718/08, que tem alíquota sempre de 8%, independente do efetivo salário-de-contribuição (IBRAHIM, 2009).

No que refere-se ao contribuinte individual e o segurado facultativo, são os próprios responsáveis pelo pagamento e recolhimento de suas contribuições, todavia, no que corresponde ao contribuinte individual, conforme a Medida Provisória nº 83, que foi transformada na Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, em alguns casos, o mesmo será o encarregado por recolher suas próprias contribuições, já em outros, competirá à empresa esta obrigação (EDUARDO, I E EDUARDO, J, 2016).

Quanto ao salário de contribuição, o artigo 28 da Lei nº 8.212 em seus incisos III e IV descrevem que, para o contribuinte individual consiste na remuneração ganha em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, já o salário de contribuição concernente ao segurado facultativo representa o valor por ele declarado, mas, ambos devendo respeitar o limite máximo. Para esse segurados possuem dois limites existentes, tendo assim o limite mínimo e máximo a serem respeitados pelos dois, o limite mínimo assim representado pelo salário mínimo atualmente no valor de R\$ 937,00 e o máximo atualmente o equivalente a R\$ 5531,31.

Outro fator importante a ser destacado é com respeito às alíquotas de contribuição, assim descritas pelo artigo 21 da Lei 8.212/91, equivalendo a uma porcentagem de 5%, 11% e 20%. A primeira consiste em uma porcentagem constante de 20% sobre o salário de contribuição dos mesmos e respeitando assim os limites impostos. As outras de 5 e 11% vieram depois, que estão relacionadas ao § 2º desta

lei, que assim diz, em havendo a escolha por excluir o direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, as devidas alíquotas a serem implantadas, incidirão em cima do limite mínimo mensal do salário de contribuição, deixando assim nos incisos I e II e alíneas a e b da mesma lei o seguinte, relativo a essas porcentagens:

I - 11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo;

II - 5% (cinco por cento):

a) no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda.

Em se tratando da complementação da contribuição dos segurados: contribuinte individual e segurado facultativo ao qual o § 3º retrata, os segurados que contribuíram com a porcentagem tanto de 5% ou 11% e pretendam assim, contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o que nessas alíquotas não é assegurado, deverá complementar a contribuição mensal através do recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de 20% (vinte por cento), acrescido dos juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Na tabela abaixo estão representados os seguintes valores, referentes ao salário de contribuição, alíquotas e os valores finais a serem recolhidos.

Tabela 2 - Contribuição Mensal para Contribuinte Individual e Facultativo 2017

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota	Valor
R\$ 937,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)*	R\$ 46,85
R\$ 937,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)**	R\$ 103,07
R\$ 937,00 até R\$ 5.531,31	20%	Entre R\$ 187,40 (salário mínimo) e R\$ 1.106,26 (teto)

Fonte: Adaptado do site da Previdência Social (2017).

Notas: *Alíquota exclusiva do Microempreendedor Individual e do Facultativo Baixa Renda.

**Alíquota exclusiva do Plano Simplificado de Previdência.

Os valores das tabelas foram extraídos da Portaria Ministerial MF nº 8, de 13 de janeiro de 2017 e terão aplicação sobre as remunerações a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mediante o artigo 195, § 8º, da CF, o segurado especial é caracterizado como sendo o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, assim como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes. De maneira geral, essa classe de segurados pode ser resumida ao produtor rural e ao pescador artesanal.

A contribuição correspondente a esses segurados, à seguridade social, consiste na utilização de uma alíquota em relação ao resultado originado da comercialização de suas produções e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

No caso dos segurados especiais, ao contrário dos outros segurados, suas contribuições não indispensavelmente, tem que ser mensais, pois elas só são devidamente feitas quando se há a venda da produção rural, ou seja, em não havendo produção, conseqüentemente não terá contribuições, não o impedindo assim, que por conta das adversidades o mesmo perca a sua cobertura diante da previdência (IBRAHIM, 2009). A tabela 3 apresenta as devidas alíquotas destinadas a contribuição dos segurados especiais.

Tabela 3 - Contribuição para Segurado Especial 2017

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota
Receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.	1,2%
+	+
Receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho.	0,1%
Total	1,3%

Fonte: Elaboração própria, 2017.

Partindo do exposto na tabela 3, a alíquota de contribuição referente ao segurado especial consiste atualmente em 1,2% relativo a receita bruta originada da comercialização de sua produção, somado a 0,1% também desta receita, que servirá para custeio das prestações por acidente do trabalho. Destaca-se ainda que, referente ao segurado especial, a Lei nº 8.212/91, em seu §1º, dá a possibilidade desse segurado, além da contribuição obrigatória ao qual essa categoria está sujeita, de poder contribuir, facultativamente, assim como relata o artigo 21 desta mesma Lei ao qual foi enfatizado anteriormente neste trabalho.

Apesar desta alternativa a mais, conferida a este segurado, não lhe tira da posição de segurado especial, ou seja, essa alternativa lhe possibilita requerer benefícios superiores ao salário mínimo, pois em regra seus benefícios são fixados neste valor, desta maneira, melhorando assim a sua renda pós aposentadoria (IBRAHIM, 2009).

As contribuições destinadas aos empregadores estão previstas na Lei nº 8.212/91, onde aparecem dois tipos de empregadores, um que são as empresas e entidades a ela equiparadas, já o outro refere-se aos empregadores domésticos. O primeiro tipo correspondente a empresa está previsto no artigo 15 da Lei nº 8.212/91 que classifica como: “a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional”.

A essa classe de empregadores estão destinadas a contribuição referente a 20% sobre o total das remunerações pagas. Outro fator importante são as alíquotas

de contribuições que também são destinadas a essa classe de empregador, as mesmas variam de acordo com as atividades econômicas das empresas, quanto ao nível de risco em que esses trabalhadores estão sujeitos, elas consistem em 1%, que corresponde ao risco leve, 2% ao risco médio e 3% ao risco grave, sendo essas alíquotas também incididas sobre o total das remunerações pagas.

O segundo tipo refere-se aos empregadores domésticos, que segundo novamente o artigo 15 desta lei assim classifica em sendo: a pessoa ou família que admite a seu serviço, um empregado doméstico, sem finalidade lucrativa. As contribuições atribuídas a este empregador, são devidamente incididas sobre o salário de contribuição do empregado doméstico, consistindo em uma alíquota de 8% tendo ainda uma incidência de 0,8% para o financiamento do seguro contra acidentes de trabalho (SAT) (arts. 15, 22 e 24 da Lei nº 8.212/91).

2.3. APOSENTADORIA ESPECIAL

A Constituição Federal, em seu art. 7º apresenta uma vasta gama de direitos assegurados aos trabalhadores. Em meio a tantos encontra-se a aposentadoria, um direito previsto no amplo ramo da Seguridade Social, que atribuído ao trabalhador após um determinado tempo de carência assim determinado por lei, como também de contribuição. Dentre as modalidades de aposentadorias existentes, encontra-se a aposentadoria especial, uma modalidade de aposentadoria que beneficia àquele trabalhador que labora sob condições insalubres ou perigosas.

Para ser concebida, é necessário que alguns pressupostos sejam atendidos, associados a eles estão um período de carência de pelo menos 180 contribuições mensais, assim como ser necessário a comprovação de atividade de forma permanente, frente a condições que exijam a exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, durante um período de 15, 20 ou 25 anos, conforme dispuser a lei (art. 25, II e art. 57, § 4º da Lei 8.213/91).

Baseado na exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos à saúde, presentes em atividades especiais, a legislação brasileira disponibiliza anexos que classificam estas, quanto aos agentes: químicos, físicos e biológicos existentes, como também o tempo de exposição referentes a cada um desses agentes, necessário para

fins de concessão de aposentadoria especial. Acerca dos anexos, Sanchez (2012, p. 206 e 207) destaca:

A relação das atividades profissionais que dariam ensejo à concessão do benefício foi aprovada pelo Decreto no 53.831, de 25 de março de 1964, que regulamentou a Lei nº 3.807/60, criando o quadro anexo em que estabelecia relação entre os serviços e as atividades profissionais classificadas como insalubres, perigosas ou penosas, em razão da exposição do segurado a agentes químicos, físicos ou biológicos, cuja comprovação do exercício habitual e permanente dependia do segurado.

O Regulamento dos Benefícios da Previdência Social – RBPS, aprovado pelo Decreto no 83.080, de 24 de janeiro de 1979, unificou os quadros de atividades até então existentes, criando os Anexos I e II.

Tais anexos continuaram vigentes após a edição do atual RBPS (Lei nº 8.213/91), conforme disposto no artigo 292 do regulamento vigente à época (Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992), que convalidava os anexos I e II acima citados. Atualmente, o rol de agentes nocivos se encontra previsto no anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Desta maneira, “somente com o Decreto nº 2.172/97 é que há efetiva regulamentação nos termos efetivamente desejados pela Lei nº 9.032/95, fixando o enquadramento por agente nocivo, e não mais por categoria profissional” (IBRAHIM, 2009, p. 641). Estando o novo enquadramento localizado no Anexo IV do Decreto nº 3.048/99.

A comprovação da atividade sob condições insalubres é feita através de um formulário assim intitulado de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), expedido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. A empresa é também responsável por manter atualizado o perfil profissiográfico de seu funcionário com respeito as atividades desenvolvidas pelo mesmo e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento (art. 58, § 1º e § 4º da Lei 8.213/91).

Ressalta-se que apesar de estar previsto na lei, o procedimento anteriormente denominado de PPP, não é aplicado aos servidores públicos de cargos efetivos, somente aos segurados do RGPS. Vale lembrar que, para a concessão do benefício de aposentadoria especial é realizada, ainda, uma perícia médica a fim de comprovação da documentação apresentada pelo segurado, em estando tudo de acordo o beneficiário terá direito a 100% do salário de benefício. Nessa modalidade de aposentadoria não há aplicação do fator previdenciário e caso o segurado volte a

trabalhar sob condições insalubres, o mesmo perderá o direito ao benefício que lhe foi concedido.

Além dos documentos necessários, já mencionados anteriormente, como PPP e LTCAT, o art. 254 da Instrução Normativa nº 45/2010, exige as demonstrações ambientais, mais alguns documentos que complementam a lista de relevantes à comprovação das condições de trabalho, que assim, podem conceder ou não o direito à aposentadoria especial, entre eles: o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a Norma Regulamentadora nº 6 que trata do assunto, considera o EPI como, “todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho”. A cerca dos EPI's, o Enunciado nº 21 do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) menciona que: "O simples fornecimento de equipamento de proteção individual de trabalho pelo empregador não exclui a hipótese de exposição do trabalhador aos agentes nocivos à saúde, devendo ser considerado todo o ambiente de trabalho."

No mesmo sentido a Súmula nº 289 do Tribunal Superior do Trabalho expõe o seguinte:

O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

Ainda, frente ao tema EPI, em notícia publicada no portal do Superior Tribunal Federal (STF), em que abordam o uso de EPI's, relacionado ao direito à aposentadoria especial, duas teses jurídicas foram fixadas a respeito:

Na primeira tese, os ministros do STF decidiram, por maioria de votos, que “o direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo a sua saúde, de modo que se o Equipamento de Proteção Individual (EPI) for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não haverá respaldo à concessão constitucional de aposentadoria especial”.

A outra tese fixada no julgamento, também por maioria de votos, é a de que, “na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador no âmbito do Perfil Profissiográfico

Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não descaracteriza o tempo de serviço especial para a aposentadoria”.

Outro fator importante a ser analisado com respeito a aposentadoria especial, consiste na conversão de tempo de trabalho, onde são apresentados 5 tipos de conversão, entre eles: conversão de tempo especial para especial, de tempo especial para tempo comum, de tempo comum para especial, de tempo para professores e de tempo para marítimos.

Na conversão de tempo especial para especial, é representada por aquele segurado que tenha laborado em duas ou mais atividades consideradas insalubres e que não tenha atingido em nenhuma das atividades exercidas, o tempo necessário para requerer a aposentadoria especial, com isso os respectivos períodos de exercício serão somados após conversão, devendo considerar a atividade preponderante para efeito de enquadramento, ou seja, àquela atividade em que o trabalhador passou mais tempo no ofício (art. 66 do decreto 3.048/99). A tabela a seguir corresponde aos valores usados para a conversão de tempo especial para especial.

Quadro 1 - Conversão de Tempo Especial para Especial

Tempo a Converter	Multiplicadores		
	Para 15	Para 20	Para 25
De 15 anos	-	1,33	1,67
De 20 anos	0,75	-	1,25
De 25 anos	0,6	0,8	-

Fonte: Adaptado do Decreto nº 3048/99.

A título de exemplificar a tabela, a seguinte situação pode ser elencada. Um segurado qualquer que está exposto a uma atividade em que trabalha com mercúrio, onde exige uma contribuição de 25 anos para ter direito a aposentadoria especial, desses 25 anos ele só trabalha 16. Sendo que ele atualmente exerce outra profissão, trabalha com asbestos e não mais a anterior, esta atividade, agora necessita de um tempo de 20 anos para se aposentar, tendo trabalhado só 6 anos. Tendo em vista a situação o cálculo será feito da seguinte maneira, $\{[16+(6*1,25)]\}$, resultando em 23,5 anos dos 25 anos da atividade preponderante, para se aposentar por esta modalidade de aposentadoria.

A conversão do tempo especial para comum, segundo o art. 70 do Decreto nº 3.048, é dada pela tabela apresentada abaixo. Os multiplicadores explicitados por ela ensejam um acréscimo de 40% para os homens e 20% para as mulheres nessa conversão.

Quadro 2 - Conversão de Tempo Especial para Comum

Tempo a Converter	Multiplicadores	
	Mulher (Para 30)	Homem (Para 35)
De 15 anos	2	2,33
De 20 anos	1,5	1,75
De 25 anos	1,2	1,4

Fonte: Adaptado do Decreto nº 3048/99.

Exemplificando uma situação para a conversão acima tem-se. Um segurado homem, que tenha trabalhado durante 4 anos em uma atividade insalubre que necessita de 25 anos para se aposentar, deixou de executá-la, e agora atua em uma sem qualquer exposição a ambiente que prejudique a sua saúde. Desta maneira o cálculo consiste da seguinte maneira: $\{(4 \times 1,40)\}$, convertendo assim, em 5,6 anos. Com respeito a esta conversão, Ibrahim (2009, p. 644) comenta:

Na verdade, a conversão somente se presta para a obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição. O incremento do tempo de contribuição não produzirá efeitos para a aposentadoria por idade, pois os limites etários não serão alterados e a conversão não produzirá aumento para efeitos de carência, já que esta se traduz em um número mínimo de contribuições mensais.

A conversão de tempo comum para especial, segundo Ibrahim (2009, p. 645), não é mais possível. Sobre isso ele explica:

Caso o segurado tenha trabalhado em atividade comum e hoje exerça atividade especial, não poderá converter seu tempo de comum para especial. Nesta situação, o segurado poderá fazer o inverso: converter seu tempo de especial para comum, aposentando-se por idade ou tempo de contribuição. A conversão de tempo comum em especial já até foi admitida, mas atualmente somente o inverso é possível. Esta hipótese acaba por prejudicar o benefício do segurado, pois uma vez convertido o tempo para comum, irá então se aposentar por tempo de contribuição e, nesta condição, submeter-se-á ao fator previdenciário no cálculo de seu salário-de-benefício, que

fatalmente será inferior a unidade em razão da baixa idade, na maioria dos casos.

“A aposentadoria do professor, de modo equivocada, já foi enquadrada como especial no passado, tendo tal situação sido corrigida pela EC nº 18 de 30/06/1981” (IBRAHIM, 2009, p. 621 e 622). Portanto, a conversão de tempo de professores em comum só é aceita até a data de publicação desta EC.

Em relação a conversão de tempo para professores, Ibrahim (2009, p. 645), alega a respeito:

Os professores de ensino fundamental ou médio somente poderiam obter a aposentadoria especial se admitida sua atividade como penosa e se a penosidade fosse admitida como agente nocivo, o que não ocorre na legislação vigente. A aposentadoria distinta fixada ao professor, como já visto, é de natureza constitucional, por tempo de contribuição, escapando ao conceito de aposentadoria especial, como já foi no passado, até a edição da EC nº 18/81.

Desta forma, somente admite-se conversão de tempo de professor em comum até 30/06/1981, data da publicação da EC nº 18. A partir desta data, a aposentadoria do professor deixa de ter relação com o benefício aqui tratado.

No entanto, esta situação não possui relação alguma com a conversão prevista pela EC nº 20/98. Esta Emenda Constitucional acaba com a aposentadoria antecipada dos professores universitários e, visando preservar a expectativa de direito, foi permitida a conversão do tempo existente em comum, mas sem qualquer relação com uma pretensa aposentadoria especial.

Em síntese, essa conversão de tempo, de professor em comum só é admitida até a data de 30 de junho de 1981.

A Conversão de Tempo para Marítimos, dentre as até aqui elencadas, possui uma conversão diferente das demais, quanto a isto, o Decreto nº 83.080/79 faz referência a este tipo de conversão através do art. 54, § 1º, onde, a cada 255 dias de embarque, equivale a 360 dias em terra, considerado o ano marítimo (IBRAHIM, 2009).

Acerca dessa Conversão Ibrahim (2009, p. 646), discorre que:

A sistemática foi mantida com o Decreto nº 357/91 e Decreto nº 2.172/97. No entanto, a EC nº 20/98 vedou toda e qualquer forma de aposentadoria diferenciada, salvo as expressamente previstas na Constituição (art. 201, § 1º). Com isso a aposentadoria favorecida para o marítimo foi extinta em 1998. No entanto, surge a dúvida quanto à possibilidade de conversão do tempo de trabalho até 16/12/98, data da publicação da EC nº 20/98. Embora não se tratasse, em sentido estrito, de aposentadoria especial, a possibilidade de

conversão é admitida pelo INSS. O art. 114 da Instrução Normativa INSS/PR nº 20/2007, com redação dada pela Instrução Normativa INSS/PR nº 27/2008. Dispõe o aludido ato que:

Art. 114. Poderá ser computado como tempo de contribuição o tempo de serviço marítimo exercido até a publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, ou seja, até 16 de dezembro de 1998, convertido na razão de 255 dias de embarque para 360 dias de atividade comum, contados da data de embarque à de desembarque em navios mercantes nacionais, independentemente de momento em que o segurado venha a implementar os demais requisitos para a concessão de aposentadoria no RGPS, observando-se que:

I - o tempo de serviço em terra será computado como tempo comum;

II - não se aplica a conversão para período de atividade exercida em navegação de travessia, assim entendida a realizada como ligação entre dois portos de margem de rios, lagos, baías, angras, lagoas e enseadas ou ligação entre ilhas e essas margens;

III - o termo navio aplica-se a toda construção náutica destinada à navegação de longo curso, de grande ou pequena cabotagem, apropriada ao transporte marítimo ou fluvial de carga ou passageiro.

Desta maneira, para que a conversão seja efetivada, é necessário que os pressupostos sejam atendidos.

2.4. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A aposentadoria por tempo de serviço, antes existente, teve sua extinção por meio da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, sendo assim, substituída pela aposentadoria por tempo de contribuição. Essa alteração teve por propósito, adotar, de maneira permanente, o aspecto contributivo no regime previdenciário (IBRAHIM, 2009).

Segundo Ibrahim (2009), o tempo de contribuição, consiste naquele, contado de data a data, ou seja, desde o início até a data do requerimento ou do desligamento de atividade abrangida pela previdência social, descontados os períodos legalmente estabelecidos, como de suspensão de contrato de trabalho, de interrupção de exercício e de desligamento de atividade. Em suma, esta modalidade de aposentadoria, baseia-se em uma espécie de benefício concedido ao segurado, após um determinado tempo, por ele contribuído à previdência social, devendo assim, ser obedecido um período de carência exigida de 180 contribuições mensais, isto é, um período mínimo de contribuição exigido para a concessão do benefício. Contudo, para aqueles segurados inscritos na Previdência Social até a data de 24 de julho de 1991 deverão obedecer as regras impostas pela tabela progressiva (art. 142 da Lei 8.213/91).

Com a Reforma Previdenciária através da EC nº 20/98, houveram segurados que não atingiram os requisitos necessários para se aposentarem por tempo de serviço, lhes restando assim, a aplicação das regras de transição, por outro lado tiveram àqueles que iniciarão dentro da Reforma dada pela EC anteriormente citada. Diante disso, conforme Castro e Lazzari (2017, p. 731), as regras pertinentes a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição são as seguintes, de acordo com a Previdência Social:

– Os segurados inscritos no RGPS até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional (EC) n. 20, inclusive os oriundos de outro regime de Previdência Social, desde que cumprida a carência exigida, terão direito à aposentadoria por tempo de contribuição nas seguintes situações:

I – aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço, conforme o caso, com renda mensal no valor de cem por cento do salário de benefício, desde que cumpridos:

- a) 35 anos de contribuição, se homem;
- b) 30 anos de contribuição, se mulher;

II – aposentadoria por tempo de contribuição com renda mensal proporcional, desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) idade: 53 anos para o homem; 48 anos para a mulher;
- b) tempo de contribuição: 30 anos, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher;
- c) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o tempo de contribuição estabelecido na alínea b;

– Os segurados inscritos no RGPS a partir de 17 de dezembro de 1998, inclusive os oriundos de outro regime de Previdência Social, desde que cumprida a carência exigida, terão direito à aposentadoria por tempo de contribuição desde que comprovem:

- a) 35 anos de contribuição, se homem;
- b) 30 anos de contribuição, se mulher.

Outra regra relacionada a esta modalidade de aposentadoria é a 85/95 progressiva, regra estabelecida pela Lei nº 13.183 de 4 de novembro de 2015 em seu art. 29-C, que traz o seguinte:

Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I - igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

II - igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observado o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade.

§ 2º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

- I - 31 de dezembro de 2018;
- II - 31 de dezembro de 2020;
- III - 31 de dezembro de 2022;
- IV - 31 de dezembro de 2024; e
- V - 31 de dezembro de 2026.

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto no caput e no § 2º, o tempo mínimo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será de, respectivamente, trinta e vinte e cinco anos, e serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição.

Em suma, o art. nº 29-C da Lei nº 13.183, estabelece uma regra de não incidência do fator previdenciário, este um índice criado pela Lei nº 9876/99, que tem por propósito, reduzir a renda mensal daqueles que por ventura venham requerer a aposentadoria mais cedo. Assim, este índice é “calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar” (art. 29, § 7º, da Lei nº 9876/99).

Tocante a renda mensal inicial referente a esta modalidade de aposentadoria, Castro e Lazzari (2017, p. 736) denotam:

A renda mensal da aposentadoria por tempo de contribuição corresponde a 100% do salário de benefício, calculado na forma do § 9º do art. 32 do Decreto n. 3.048/1999.

Para os benefícios com DIB a partir de 26.11.1999 (Lei n. 9.876/1999) há a incidência obrigatória do fator previdenciário, o qual foi tornado opcional pela Lei n. 13.183, de 4.11.2015, apenas quando implementada a Fórmula 95/85. O período básico de cálculo – PBC é fixado, conforme o caso, de acordo com as datas a seguir relacionadas, observada a mais vantajosa para o segurado:

- a) data do afastamento da atividade – DAT;
- b) data da entrada do requerimento – DER;
- c) data da publicação da Emenda Constitucional n. 20, de 16.12.1998 – DPE;
- d) data da publicação da Lei n. 9.876, de 28.11.1999 – DPL;
- e) data de implementação das condições necessárias à concessão do benefício – DICB.

Para os benefícios deferidos com contagem de tempo após 16.12.1998, o coeficiente de cálculo será de 70% do salário de benefício acrescido de 5% por ano de contribuição que supere a soma do tempo de 30 anos, se homem, ou 25 anos, se mulher, mais o tempo adicional do pedágio. (Turma Regional de Uniformização dos JEFs da 4ª Região, Incidente de Uniformização n. 2004.72.95.004578-0, Sessão de 15.4.2005).

Quando da concessão de aposentadoria com o cômputo do tempo e atividade até 16.12.1998, ou até 28.11.1999, a renda mensal inicial será calculada com base nos trinta e seis últimos salários de contribuição anteriores àquelas datas, reajustadas pelos mesmos índices aplicados aos benefícios, até a data da entrada do requerimento, não sendo devido qualquer pagamento relativamente a período anterior a esta data.

Ressalta-se que, para àqueles segurados que foram inscritos na Previdência Social a partir da data de 29 de novembro de 1999 (Lei n.º 9.876, de 1999), o salário de benefício destes serão compostos por uma média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição equivalentes a todo o período contributivo, corrigidos mês a mês, multiplicado pelo fator previdenciário. Ainda, para os segurados filiados até 28 de novembro de 1999, à Previdência Social, terão o salário de benefício, baseados na média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos mês a mês, de todo o período contributivo decorrido desde julho de 1994, multiplicado pelo fator previdenciário, não podendo assim, divisor considerado no cálculo da média, ser inferior a 60% do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo (CASTRO E LAZZARI, 2017).

Portanto, em se tratando dessa modalidade de aposentadoria, através das mudanças causadas por Emenda Constitucional, como também por leis, as normas de concessão e de apuração do benefício vão depender da época em que o segurado adquiriu o direito à aposentadoria, pois a legislação posterior não pode alterar a forma de cálculo dos benefícios cujo direito já foi adquirido (CASTRO E LAZZARI, 2017).

3. METODOLOGIA

Referindo-se às tipologias de pesquisa quanto aos objetivos deste trabalho, anteriormente citados, definem-se como uma pesquisa descritiva/explicativa. A descritiva, tem como objetivo principal realizar a descrição das particularidades de uma certa população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis. Conseqüentemente, a este tipo de pesquisa, a utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados, condiz a uma de suas características mais consideráveis (Gil, 2008). A explicativa destina-se em verificar as causas que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos, ou seja, consiste em uma pesquisa mais aprofundada no conhecimento da realidade, explicando assim, a razão e o porquê das coisas (Gil, 2008).

No que tange as tipologias de pesquisa quanto a abordagem do problema, caracteriza-se como uma pesquisa quantitativa, pois envolve dados numéricos relativos ao tema, tendo assim, “a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando uma margem de segurança quanto às inferências feitas” (WICKERT, 2006, p. 93).

Após a abordagem do problema, são apresentados os procedimentos desta pesquisa, que dizem respeito ao modo pelo qual o estudo será conduzido e, portanto, obtidos os dados (WICKERT, 2006).

Os dados referentes a esta pesquisa dizem respeito a indivíduos que se aposentaram pelo Regime Geral de Previdência Social, nas modalidades de, aposentadoria especial e por tempo de contribuição. Esses dados referem-se àqueles profissionais que trabalharam sob condições perigosas ou insalubres, ou seja, condições prejudiciais à saúde, como também para aqueles que não trabalharam sob elas e que hoje encontram-se aposentados.

Desta maneira, de toda a população de aposentados pelo RGPS, foi retirada uma amostra referente a concessão de benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição especial e por tempo de contribuição previdenciária, ambas escolhidas justamente por integrarem o mesmo Grupo de Espécie.

As variáveis a serem analisadas, foram retiradas do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) dos anos de 2012, 2013 e 2016, englobando assim, os anos de 2010 a 2016 para cada variável. Entre elas: quantidade de aposentadorias urbanas, concedidas nos anos de 2010 a 2016, frente a país e regiões, faixas de valor

em pisos previdenciários, grupos de idade na data de início do benefício e anos de serviço do segurado e valor de aposentadorias urbanas, concedidas entre os anos de 2010 a 2016, no país e regiões, faixas de valor em pisos previdenciários, grupos de idade na data de início do benefício e anos de serviço do segurado.

Foram analisados um número de 8 tabelas, todas elas, referentes a concessão das duas modalidades de aposentadorias apresentadas, estas situadas na seção de anexos deste trabalho, representando assim, as variáveis a serem exploradas. De forma mais discriminatória, as variáveis são: País e Regiões, Anos, Sexo, Faixas de Valor em Pisos Previdenciários, Grupos de Idade na Data de Início do Benefício, Anos de Serviço do Segurado, Quantidade de Aposentadorias Urbanas Concedidas e Valor de Aposentadorias Urbanas Concedidas (R\$ mil), tanto para aposentados na modalidade de aposentadoria especial, quanto para aposentados na modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição.

A primeira variável diz respeito a País e Regiões, assim composta por: país, denominado de Brasil e as Regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste. A segunda variável refere-se aos Anos, composta pelos anos de 2010 a 2016, tomados como referência para este trabalho. A terceira variável relaciona-se ao Sexo, classificada em sexo masculino e feminino. A quarta variável diz respeito às Faixas de Valor em Pisos Previdenciários, representando assim, um valor mínimo determinado pela Constituição Federal, em seu Art. 201, § 2º, onde define que: “Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo”. Desta maneira os pisos previdenciários são classificados da seguinte maneira: igual a 1, acima de 1 até 2, acima de 2 até 3, acima de 3 até 4, acima de 4 até 5, acima de 5 até 6, acima de 6 até 7, acima de 7 até 8, acima de 8 até 9, acima de 9 até 10, acima de 10 até 20, acima de 20 até 50 e acima de 50 pisos previdenciários.

Quanto a quinta variável, Grupos de Idade na Data de Início do Benefício, refere-se a idade em que o segurado encontra-se, quando o benefício lhe foi concedido. Ademais, a presente variável foi classificada em: até 34 anos, 35 a 39 anos, 40 a 44 anos, 45 a 49 anos, 50 a 54 anos, 55 a 59 anos, 60 a 64 anos, 65 a 69 anos, 70 a 74 anos, 75 a 79 anos, 80 a 84 anos, 85 a 89 anos, 90 anos e mais e ignorada.

A sexta variável, Anos de Serviço do Segurado, corresponde a quantidade de anos de serviço enfrentados pelo segurado até a concessão do benefício. Portanto,

esta foi dividida da seguinte maneira: até 15 anos, 16 anos, 17 anos, 18 anos, 19 anos, 20 anos, 21 anos, 22 anos, 23 anos, 24 anos, 25 anos, 26 anos, 27 anos, 28 anos, 29 anos, 30 anos, 31 anos, 32 anos, 33 anos, 34 anos, 35 anos, 36 anos, 37 anos, 38 anos, 39 anos, 40 anos e ignorada.

A sétima variável consiste na Quantidade de Aposentadorias Urbanas Concedidas, ou seja, remete-se ao número relacionado a Quantidade de Aposentadorias Urbanas que foram concedidas. Por fim, a oitava variável, o Valor de Aposentadorias Urbanas Concedidas (R\$ Mil), que corresponde ao valor em (R\$ Mil) de Aposentadorias Urbanas que foram concedidas.

Assim, o presente trabalho, visa analisar por meio de comparação, o comportamento dos dados referentes à concessão de aposentadoria especial e por tempo de contribuição de filiados do RGPS entre os anos de 2010 a 2016.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados aqui expostos, referem-se a dados relativos a indivíduos que se aposentaram pelo Regime Geral de Previdência Social, nas modalidades de aposentadoria especial e por tempo de contribuição. A primeira, relacionado, àqueles indivíduos que trabalharam sob condições perigosas ou insalubres, isto é, condições prejudiciais à saúde, sendo a segunda, àquelas pessoas que se aposentaram após atingirem um determinado tempo de contribuição.

Deste modo, os resultados encontrados nas modalidades relatadas, foram os seguintes:

4.1. Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição

4.1.1. País e Regiões

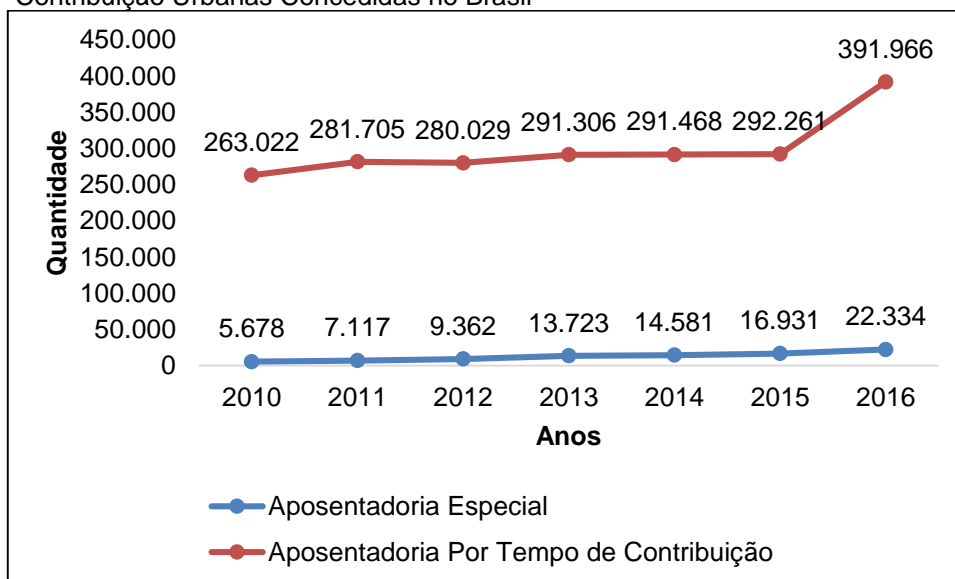
Correspondente à quantidade total de aposentadorias especiais urbanas, concedidas aos beneficiários do RGPS, entre os anos de 2010 a 2016, observou-se que, a região Norte, com um total de 1.037 aposentadorias especiais, representaram 0,02% de todas as aposentadorias concedidas no período, seguido das demais regiões, Nordeste com 16.675 retratando 0,31%, Sudeste com 44.274 retratando 0,83%, Sul com 25.373 retratando 0,48% e Centro-Oeste com 2.367 retratando 0,04%, gerando um montante de 89.726 aposentadorias concedidas no país. De maneira similar, para a outra modalidade de aposentadoria, foram encontrados os seguintes resultados, para a região Norte, um total de 32.316 aposentadorias por tempo de contribuição, retratou 0,61% de todas as aposentadorias concedidas no período, acompanhado das demais regiões, Nordeste com 219.365 representando 4,12%, Sudeste com 1.222.743 representando 22,99%, Sul com 547.301 representando 10,29% e Centro-Oeste com 70.030 representando 1,32%, obtendo assim, um montante de 2.091.757 aposentadorias concedidas.

Partindo agora, da quantidade total gerada por cada região brasileira, em cada ano específico, o Gráfico 1, representa a evolução da quantidade de aposentadoria especial e por tempo de contribuição concedidas no Brasil em meio aos anos de 2010 a 2016. Na primeira modalidade de aposentadoria observou-se, o ano de 2010 com a menor quantidade, 5.678 aposentadorias, quando comparado a 2016, que possui a

maior, 22.334 aposentadorias, para a outra modalidade, a menor e maior quantidade foram, 332.932 e 889.273 respectivamente. Atentando para os percentuais de crescimento frente as duas modalidades, detectou-se, 25,34%, 31,54%, 46,58%, 6,25%, 16,12% e 31,91% para a primeira modalidade e 7,10%, -0,59%, 4,03%, 0,06%, 0,27% e 34,12% para a segunda, com isso percebe-se que, embora a quantidade de aposentadoria por tempo de contribuição concedida, seja maior que a quantidade de aposentadoria especial concedida, em todos os anos, na sua maior parte, possui um menor percentual de crescimento, quando comparada a aposentadoria especial.

Destaca-se ainda que, o percentual negativo provocado pela queda na quantidade de aposentadorias por tempo de contribuição concedidas, mostrado pelo Gráfico 1, pode estar atrelado a uma maior cautela por parte do segurado, em tardar sua aposentadoria, visando o aumento da mesma através de um benefício integral, ou apenas ter o segurado, esquecido de requerer ao benefício naquele referido ano e vindo a requerê-lo posteriormente.

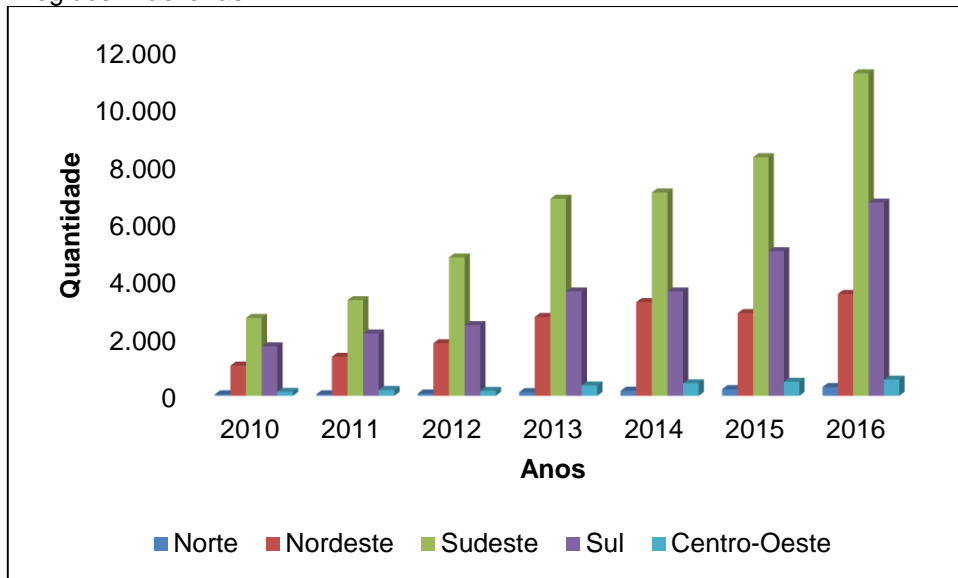
Gráfico 1 - Quantidades de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas no Brasil



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

Representando o comportamento da quantidade de aposentadorias concedidas nas regiões brasileiras, os Gráficos 2 e 3 estabelecem a relação entre as duas modalidades.

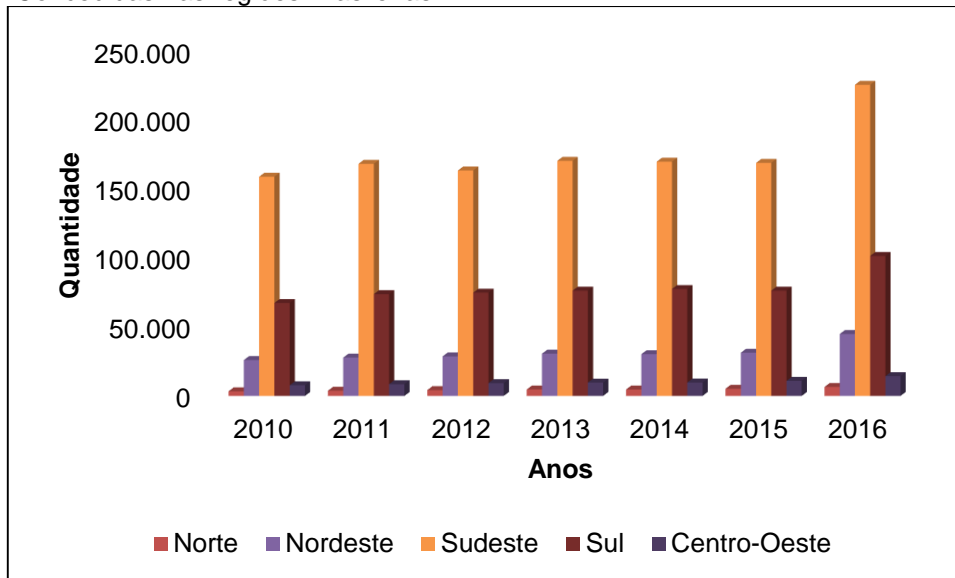
Gráfico 2 - Quantidades de Aposentadoria Especial Urbanas Concedidas nas Regiões Brasileiras



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

Em análise ao Gráfico 2, percebe-se uma região Sudeste com as maiores quantidades de aposentadorias concedidas em todos os anos, tendo a região Norte as menores, mostrando ainda, crescimentos, como também decréscimos nas demais regiões. Destaca-se ainda que os percentuais de aumento ou diminuição da quantidade de aposentadorias especiais dessas regiões foram os seguintes: para a região Norte, tomando como base, os anos de 2010 a 2016, apresentou-se os seguintes números, 0,00%, 56,60%, 56,63%, 37,69%, 30,73% e 30,34% respectivamente. Para a região Sudeste, os percentuais referentes a quantidade de aposentadorias concedidas entre os anos de 2010 a 2016 foram de, 22,71%, 44,70%, 42,29%, 3,18%, 17,25% e 35,03%. Observou-se também que nas Regiões Nordeste e Centro Oeste, diferentemente das demais, houve decréscimos, caracterizados pela redução da quantidade de aposentadorias especiais concedidas. Em especial, do ano de 2014 para o ano de 2015, registrando um decréscimo de 11,71%, na região Nordeste e 16,10%, de 2011 para 2012 na região Centro-Oeste.

Gráfico 3 - Quantidades de Aposentadoria Por tempo de Contribuição Urbanas Concedidas nas regiões Brasileiras

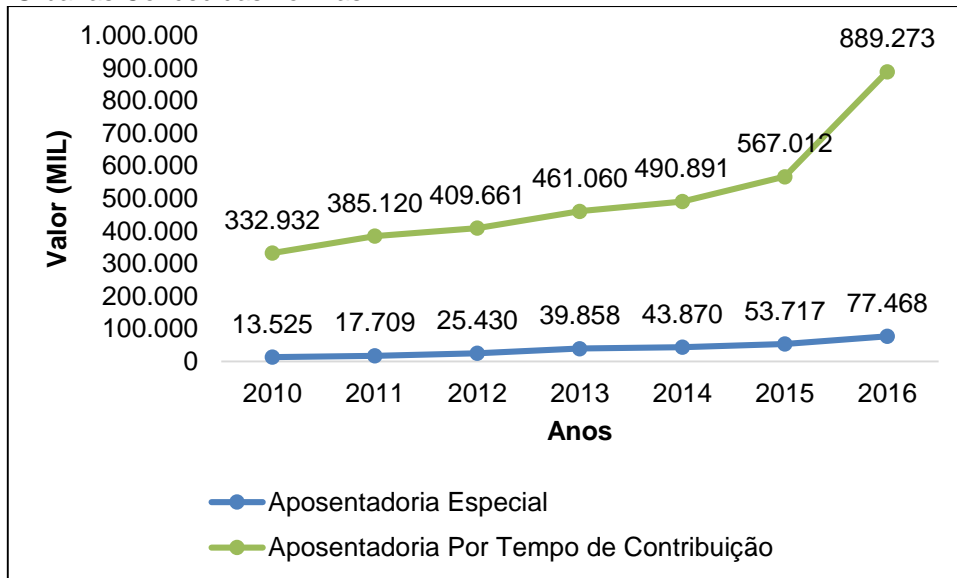


Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

O Gráfico 3, acima situado, apresenta altas e baixas em meio as cinco regiões em estudo, destacando algumas delas, tem-se que, para a região Sudeste, referente aos anos de 2010 a 2016 encontrou-se os percentuais de, 5,84%, -2,83%, 4,24%, -0,34%, -0,51% e 33,37%, desta maneira, em meio as várias quedas registradas, ainda assim, permanece com o maior quantidade de aposentadorias frente as demais. Da mesma maneira, a Região Norte possui a menor quantidade de aposentadorias, sendo constatados os percentuais de 13,19%, 11,18%, 11,29%, -0,60%, 11,56% e 25,63%, dentre os anos em estudo. Notou-se também que a Região Centro Oeste, em oposição as demais regiões, foi a única em que só obteve acréscimos durante os anos de 2010 a 2016, caracterizados pelo aumento da quantidade de aposentadorias por tempo de contribuição concedidas a seus beneficiários.

Para os valores destinados pela Previdência social, aos beneficiários do RGPS, o Gráfico 4 exprime o desempenho destes, entre os anos de 2010 a 2016 no Brasil. Relacionado as duas modalidades de aposentadoria, observa-se no Gráfico 4 que, o valor dos benefícios concedidos nas duas modalidades, entre os anos relacionados, revelam um crescimento progressivo. Portanto, essa ocorrência se dá, justamente pelo fato de que, através do Art. 2º, inciso VI, da Lei 8.213 de 1991, o salário de benefício não poderá ter valor mensal inferior ao salário mínimo.

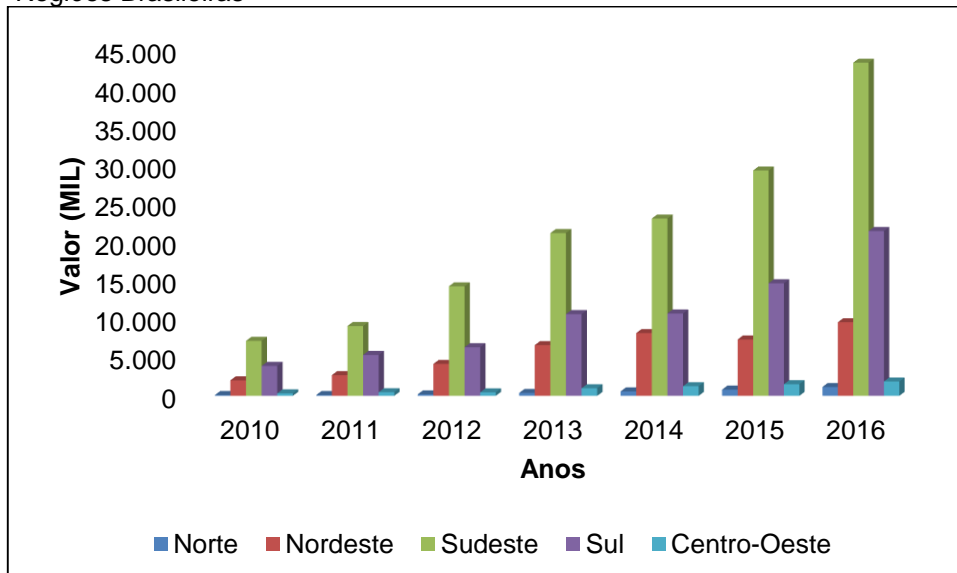
Gráfico 4 - Valores de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas no Brasil



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

De maneira análoga às quantidades apresentadas nos Gráficos 2 e 3, os Gráfico 5 e 6 apresentam a evolução dos valores das aposentadorias concedidas nas regiões brasileiras, frente aos anos de 2010 a 2016 pela Previdência Social.

Gráfico 5 - Valores de Aposentadoria Especial Urbanas Concedidas nas Regiões Brasileiras

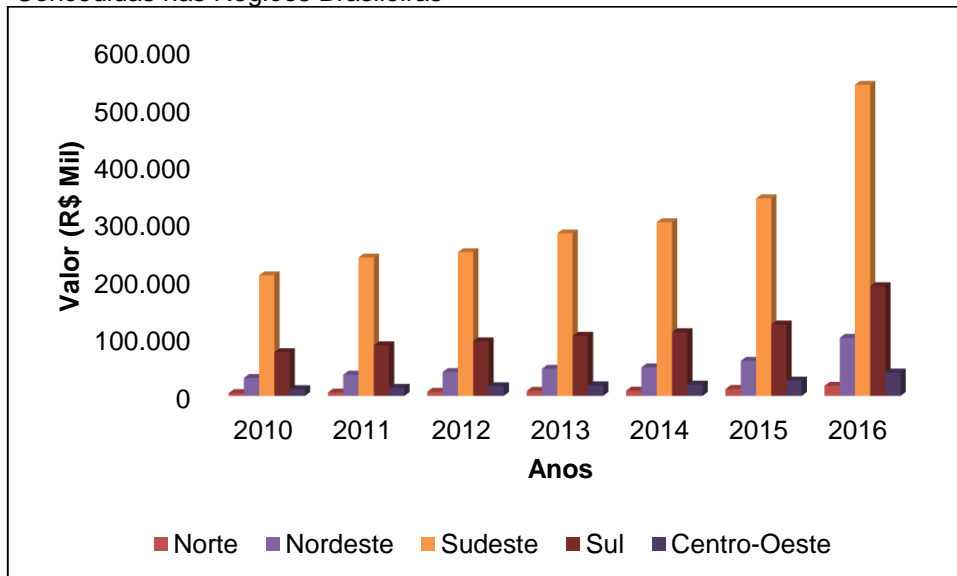


Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

Explorando o Gráfico 5, o progresso ou não desses valores é notado referente às regiões, com duas entre as cinco, se destacando por possuírem o menor e maior valor, entre os anos de 2010 a 2016.

Assim como para a quantidade de aposentadorias, a região Norte foi a que apresentou o menor valor, tendo a região Sudeste o maior. Com respeito aos percentuais apresentados no decorrer dos anos, representando os valores destinados a concessão dessas aposentadorias, constatou-se que para a região Norte, o aumento desses valores, são acompanhados pelo aumento da quantidade de aposentadorias especiais concedidas. Sendo assim, os percentuais apresentados do ano de 2010 a 2016 foram, 2,94%, 83,81%, 95,85%, 52,65%, 41,25% e 40,98%. Da mesma maneira, a causa pelo aumento do valor na Região Sudeste partiu do aumento da quantidade de aposentadorias especiais concedidas, gerando-se os seguintes percentuais, 26,89%, 56,87%, 48,66%, 8,90%, 27% e 47,70%. Acompanhado pela diminuição da quantidade de aposentadorias especiais concedidas em determinados anos, o valor referente a concessão dessas aposentadorias para as Regiões Nordeste e Centro Oeste também decresceram, em 10,22% para a Região Nordeste do ano de 2014 para 2015, tendo a Centro Oeste um percentual de 3,39% do ano de 2011 para 2012.

Gráfico 6 - Valores de Aposentadoria Por tempo de Contribuição Urbanas Concedidas nas Regiões Brasileiras



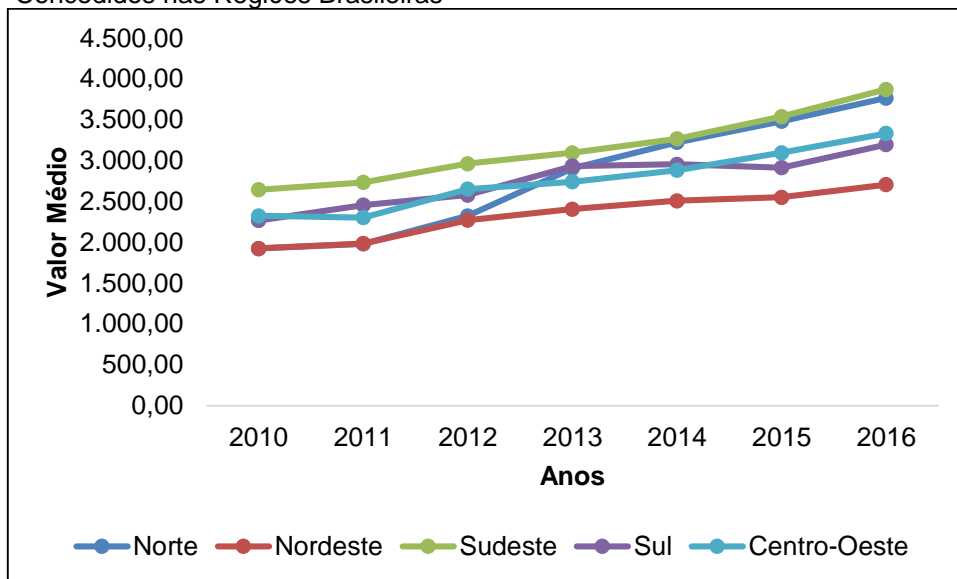
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

Analisando o Gráfico 6, percebeu-se um aumento dos valores em todas as regiões no decorrer dos anos, verificando ainda que, duas delas, se destacam por possuírem o maior e menor valor entre os anos de 2010 a 2016, com relação à concessão de aposentadorias por tempo de contribuição. Deste modo, a Região Sudeste apresentou o maior valor, tendo a Região Norte o menor.

Correspondente aos percentuais apresentados entre os anos de 2010 a 2016, apurou-se que para a Região Sudeste, diferentemente da outra modalidade de aposentadoria, a diminuição da quantidade de aposentadorias concedidas em determinados anos, não fez com que houvesse uma queda do valor dos benefícios concedidos. Logo, os percentuais apresentados entre esses anos foram, 14,81%, 3,80%, 13,13%, 6,88%, 13,71% e 57,27%. Conseqüentemente, o mesmo motivo foi apresentado para a Região Norte, gerando assim, os seguintes percentuais, 25,05%, 21,75%, 21,08, 5,98%, 31,59% e 43,65%.

No que se trata do valor médio dos benefícios concedidos, os Gráficos 7, 8, 9, 10 e 11 exibem os valores concernentes as regiões, país e sexos dos beneficiários no decorrer dos anos.

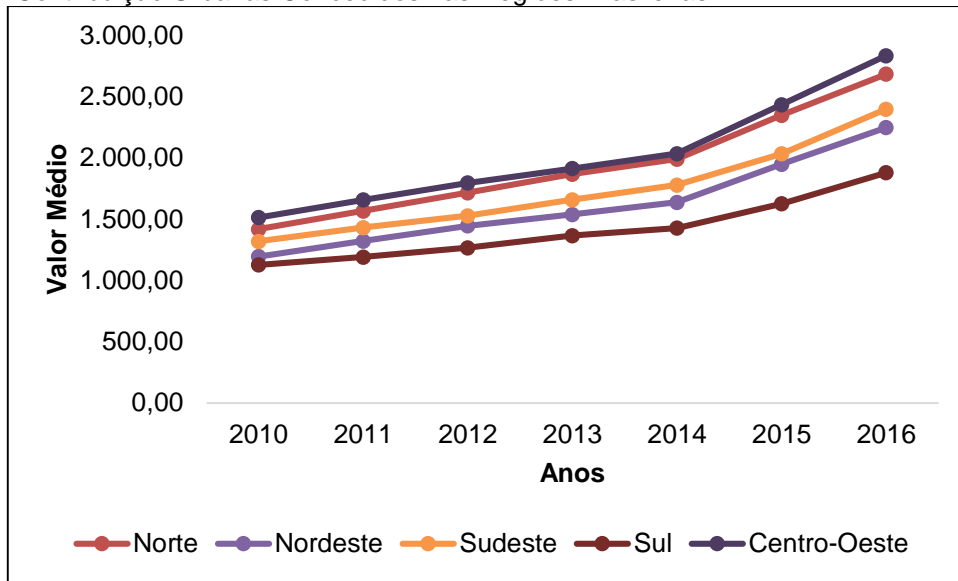
Gráfico 7 - Valores Médios dos Benefícios de Aposentadoria Especial Urbanas Concedidos nas Regiões Brasileiras



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

Através do gráfico 7 pode-se averiguar que, em meio a altas e baixas no valor médio, dos benefícios de algumas das regiões, duas delas de maneira geral, apresentaram respectivamente, o maior e menor valor médio dos benefícios concedidos de aposentadoria especial, entre os anos de 2010 a 2016, deste modo, apresentando os valores de R\$ 2.643,94 a R\$ 3.872,29 para o Sudeste e R\$ 1.923,95 a R\$ 2.705,87 para o Nordeste, isso se deve a diferença entre o desenvolvimento de ambas as regiões.

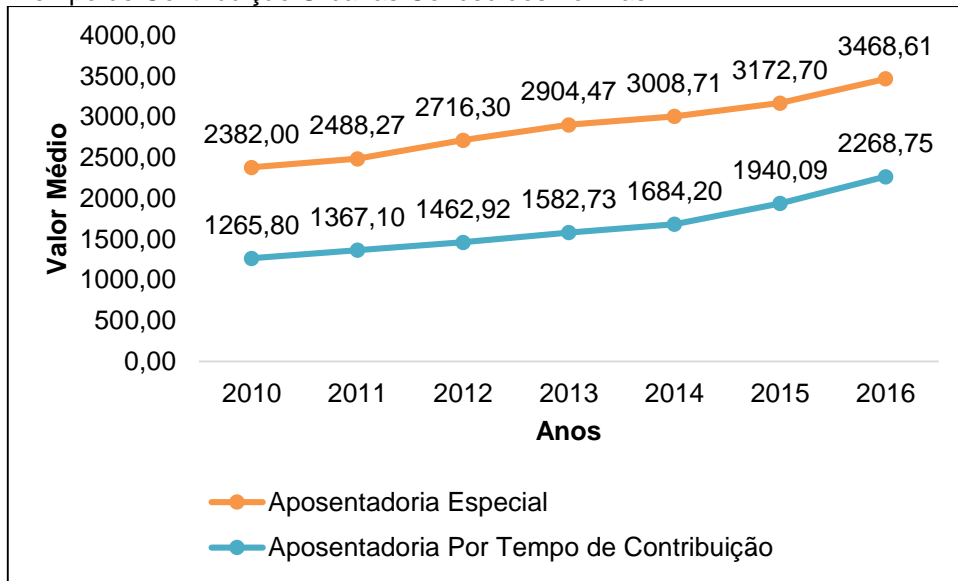
Gráfico 8 - Valores Médios dos Benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidos nas Regiões Brasileiras



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

Acerca dos valores médios representados no Gráfico 8, constata-se que todas as regiões brasileiras apresentaram crescimentos anualmente. Pode-se ainda afirmar que as regiões Centro-Oeste e Sul exibem respectivamente o maior e menor valor médio dos benefícios concedidos de aposentadoria por tempo de contribuição, entre os anos de 2010 a 2016. Assim, os valores apresentados por cada uma são: de R\$ 1514,42 a R\$ 2836,17 para o Centro-Oeste e de R\$ 1128,49 a R\$ 1413,19 para o Sul.

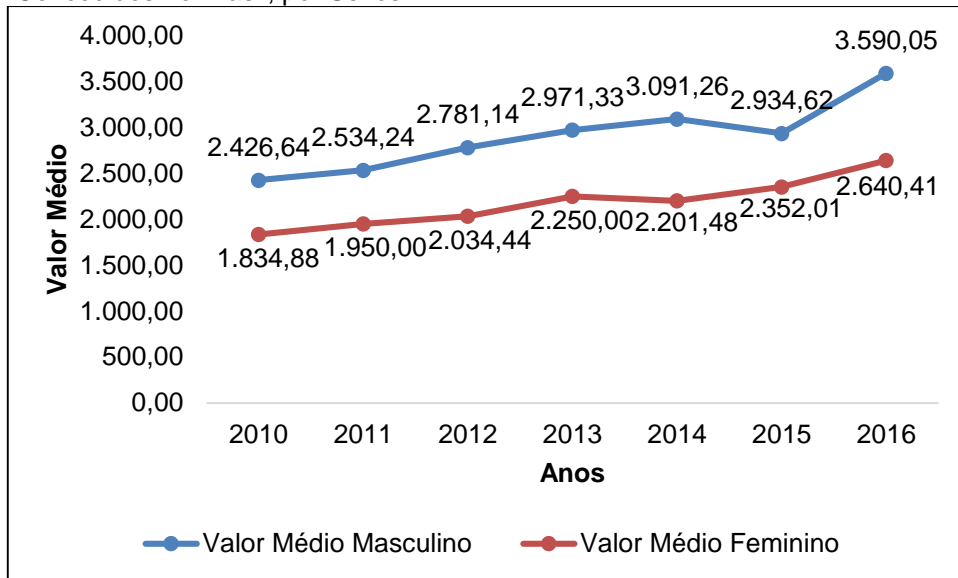
Gráfico 9 - Valores Médios dos Benefícios de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidos no Brasil



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

O Gráfico 9, demonstra os valores médios dos benefícios concedidos ano a ano no Brasil, isso para as duas modalidades de aposentadorias, desta maneira, constatando que, os valores médios apresentados pela aposentadoria especial superam em todos os anos, os valores médios apresentados pela aposentadoria por tempo de contribuição. Isto ocorre, devido ao beneficiário de aposentadoria especial, ter, durante a sua vida laboral, trabalhado sob condições insalubres ou perigosas. Logo, os valores encontrados para cada uma delas foram: R\$ 2382,00 à R\$ 3468,61 para aposentadoria especial, tendo a outra modalidade, R\$ 1265,80 à R\$ 2268,75.

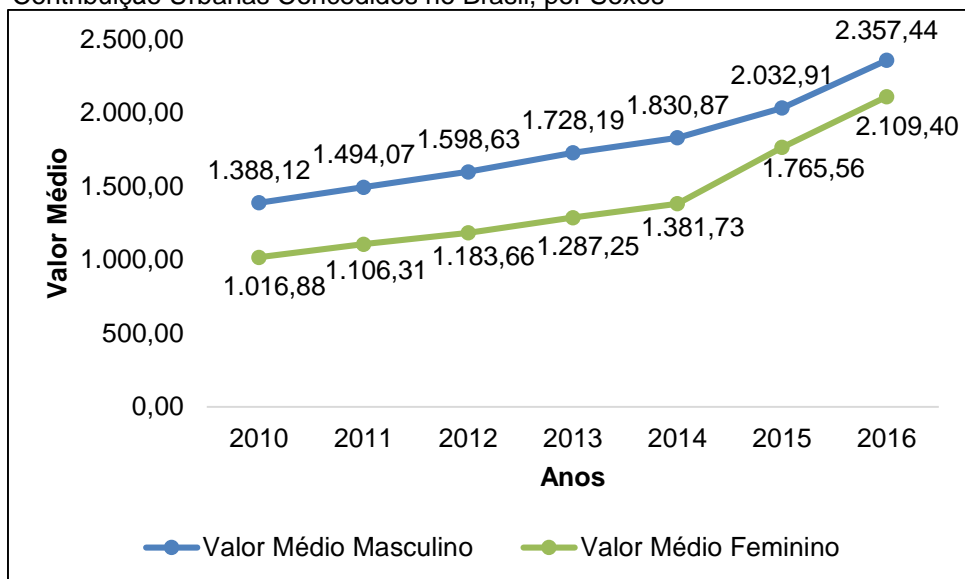
Gráfico 10 - Valores Médios dos Benefícios de Aposentadoria Especial Urbanas Concedidos no Brasil, por Sexos



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

Em análise ao Gráfico 10, verifica-se o valor médio referente aos sexos dos beneficiários de aposentadoria especial, exprimindo assim, em meio a altas e baixas pelos dois sexos, uma superioridade do sexo masculino em todos os anos analisados, em valores que vão de R\$ 2.426,64 a R\$ 3.590,05, tendo o feminino valores de R\$ 1.834,88 a R\$ 2.640,41.

Gráfico 11 - Valores Médios dos Benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidos no Brasil, por Sexos



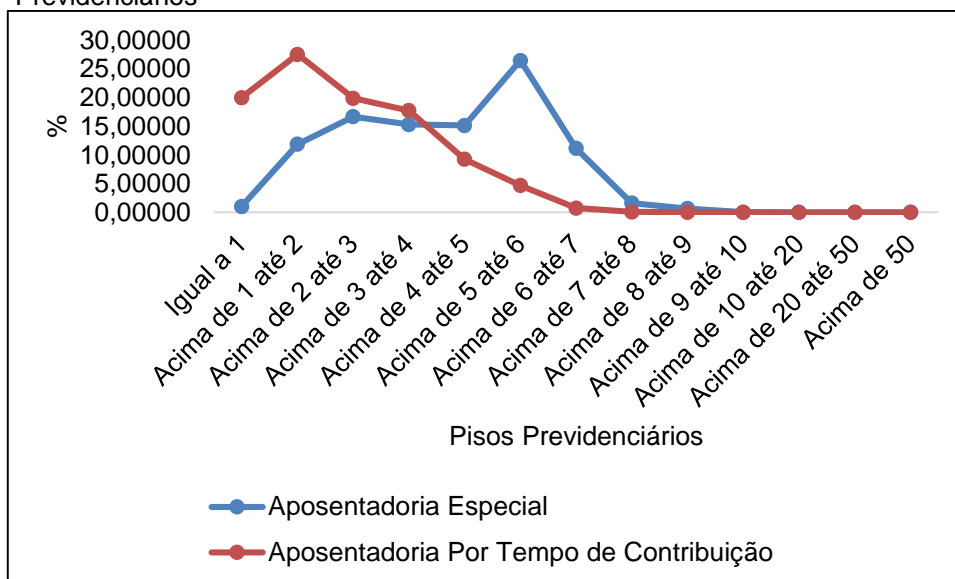
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

Diferentemente do valor médio apresentado pela aposentadoria especial no Gráfico 10, o Gráfico 11 mostra que, embora esta modalidade de aposentadoria apresente um valor médio inferior em todos os anos, tanto para o sexo masculino quanto para o sexo feminino, exibe um crescimento progressivo em cada ano, apresentando assim, um maior valor para o sexo masculino em todos os anos, frente aos do sexo feminino, de R\$ 1.388,12 a R\$ 2.357,44 para o sexo masculino e de 1.016,88 a 2.109,40 para o sexo feminino.

4.1.2. Faixas de Valor em Pisos Previdenciários

Relacionado à quantidade de aposentadorias especiais e por tempo de contribuição urbanas concedidas, com respeito às faixas de valor em pisos previdenciários, o Gráfico 12 aduz percentuais acerca dessas informações.

Gráfico 12 - % das Quantidades de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas Quanto às Faixas de Valor em Pisos Previdenciários



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

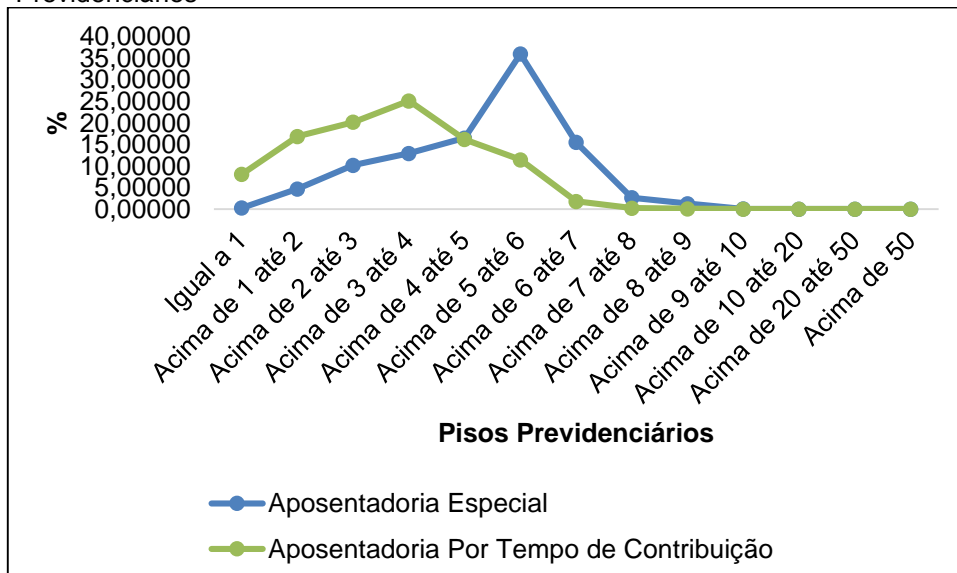
Com os resultados apresentados pelo Gráfico 12, percebeu-se que, do total relacionado a quantidade de aposentadorias especiais concedidas entre os anos de 2010 a 2016, uma maior quantidade de beneficiários compostos pelos dois sexos, estavam contidos na faixa que atinge acima de 5 até 6 pisos previdenciários, chegando assim a um percentual de 26,46836%, constituído por uma quantidade de 23.749 beneficiários, sendo 22.599 do sexo masculino e 1.150 do sexo feminino,

destacando ainda um percentual de apenas 0,01560%, àqueles beneficiários representantes da faixa que atinge acima de 9 até 10 pisos previdenciários, possuindo uma quantidade de 13 beneficiários do sexo masculino e 1 do sexo feminino, gerando um total de 14 beneficiários.

Ainda no mesmo Gráfico é possível observar que, do total relacionado a quantidade de aposentadorias por tempo de contribuição concedidas entre os anos de 2010 a 2016, uma maior quantidade de beneficiários compostos pelos dois sexos, estavam contidos na faixa que atinge acima de 1 até 2 pisos previdenciários, chegando assim a um percentual de 27,54063%, constituído por uma quantidade de 576.083 beneficiários, sendo 388.470 do sexo masculino e 187.613 do sexo feminino, destacando ainda um percentual de apenas 0,00010% aproximadamente, àqueles beneficiários representantes da faixa que atinge acima de 10 até 20 pisos previdenciários, possuindo um total de 2 beneficiários, todos do sexo masculino.

Para o valor de aposentadorias especiais e por tempo de contribuição urbanas concedidas, o Gráfico 13, quanto às faixas de valor em pisos previdenciários, expõe os percentuais relativos aos valores destinados a beneficiários do RGPS.

Gráfico 13 - % dos Valores de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas Quanto às Faixas de Valor em Pisos Previdenciários



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

Por meio do Gráfico 13, foi constatado, bem como na quantidade, que os mesmos pisos destacam-se por terem o maior e o menor percentual do total, referente ao valor das aposentadorias especiais concedidas, entre os anos de 2010 a 2016,

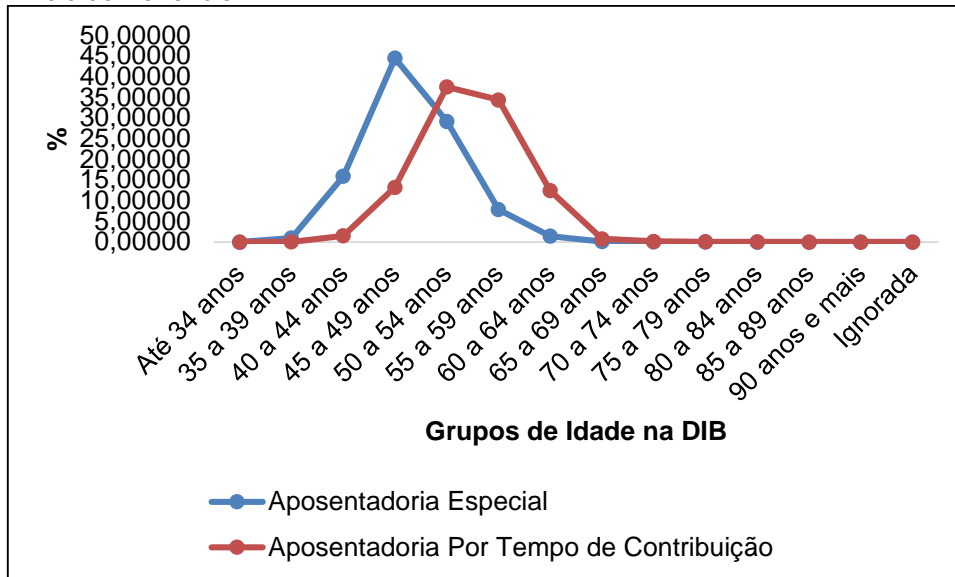
pois o aumento desses valores, decorrem do aumento da quantidade dessas aposentadorias. Assim, acima de 5 até 6 pisos previdenciários representam 36,03096% do total relativo aos valores dessas aposentadorias, entre os anos citados, constituindo um montante de R\$ 92.989.000 para beneficiários do sexo masculino e R\$ 4.861.000 para o sexo feminino, produzindo um total de R\$ 97.850.000. Por outro lado, 0,02983% estão representados pela faixa que atinge acima de 9 até 10 pisos previdenciários, ou seja, em termos de valores destinados a concessão dessas aposentadorias, para beneficiários do sexo masculino e feminino, tem-se respectivamente, R\$ 76.000 e R\$ 5.000, totalizando em R\$ 81.000.

Desta maneira, para a modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição, analisou-se que, a faixa acima de 3 até 4 pisos previdenciários, representa um maior percentual dentre as demais, retratando 25,14618% do total referente aos valores dessas aposentadorias e obtendo assim, um montante de R\$ 655.431.000 para beneficiários do sexo masculino e R\$ 233.725.000 do sexo feminino, totalizando em R\$ 889.156.000. Por outro lado, 0,00045%, representa a faixa que atinge acima de 10 até 20 pisos previdenciários, ou seja, em termos de valores, tem-se um total de R\$ 16.000, todos referentes a beneficiários do sexo masculino.

4.1.3. Grupos de Idade na Data de Início do Benefício

Através do Gráfico 14, pertinente as quantidades de aposentadoria especial e por tempo de contribuição urbanas concedidas, com respeito aos grupos de idade na data de início do benefício, serão retratados percentuais relativos a quantidade de aposentadorias concedidas entre os anos de 2010 a 2016.

Gráfico 14 - % das Quantidades de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas Quanto aos Grupos de Idade na Data de Início do Benefício



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

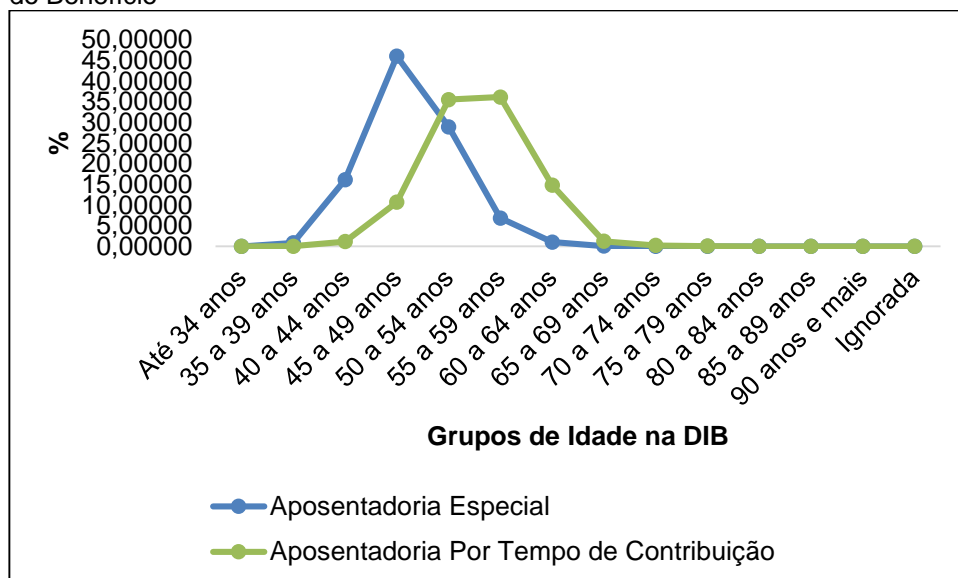
Examinando o Gráfico 14, verificou-se que, a partir do total relativo a quantidade de aposentadorias concedidas entre os anos de 2010 a 2016, os benefícios concedidos a pessoas com 45 a 49 anos, representaram 44,47540% de todos os benefícios concedidos nas suas devidas idades, retratando um maior percentual em relação as demais idades nos determinados anos, totalizando 39.906 aposentadorias concedidas, dentre essas, 36.036 aposentadorias do sexo masculino e 3.870 do sexo feminino. Dessa maneira, por esta ser uma idade de aposentadoria relativamente baixa, essa parcela da população, por terem o direito de se aposentarem prematuramente, consequentemente contribuindo por menos tempo considerando que irão receber um benefício por uma maior quantidade de tempo, poderá onerar ainda mais os cofres previdenciários. Do contrário, o benefício que obteve o menor percentual foi o benefício concedido a pessoas com 80 a 84 anos, obtendo assim, 0,00334%, com um total de 3 aposentadorias concedidas, sendo as três do sexo masculino. Atentando para o menor percentual, o seguinte pode ter acontecido, o trabalhador pode ter ingressado tardiamente no serviço insalubre, ou até mesmo, ter continuado trabalhando mesmo depois de ter atingido o tempo necessário à aposentadoria e só vindo à solicitá-la depois.

Ainda, fundamentado no Gráfico 14, em análises aos anos de 2010 a 2016, a partir do total alusivo às quantidades de aposentadoria por tempo de contribuição concedidas, notou-se que, pessoas com 50 a 54 anos, representaram 37,48624% de

todos os benefícios concedidos nas devidas idades, ou seja, um maior percentual entre todas as idades observadas, atingindo um total de 784.121 aposentadorias concedidas, sendo composta de 482.266 beneficiários do sexo masculino e 301.855 do sexo feminino. Em oposição, o benefício que atingiu o menor percentual foi o benefício concedido a pessoas de 90 anos e mais, obtendo assim, 0,00033% aproximadamente, com um total de 7 aposentadorias concedidas, sendo 6 referentes a beneficiários do sexo masculino e 1 do sexo feminino. O menor percentual observado, aduz uma suposição acerca desse grupo de idade, o trabalhador pode ter ingressado tardiamente no serviço, ou até mesmo, ter continuado trabalhando mesmo depois de ter atingido o tempo necessário à aposentadoria e só vindo à solicitá-la depois.

Em seguida, o gráfico 15, elencado abaixo, atenta para os percentuais gerados pelos valores de aposentadoria especial e por tempo de contribuição urbanas concedidas, referente aos grupos de idade na data de início do benefício, entre os anos de 2010 a 2016.

Gráfico 15 - % dos Valores de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas Quanto aos Grupos de Idade na Data de Início do Benefício



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

No Gráfico 15, apurou-se que, os mesmos grupos de idade na DIB se destacaram por terem o maior e o menor valor agregado entre os anos de 2010 a 2016 para a modalidade de aposentadoria especial, isso se deu, devido a maior e menor quantidade de aposentadorias concedidas entre esses grupos no decorrer dos

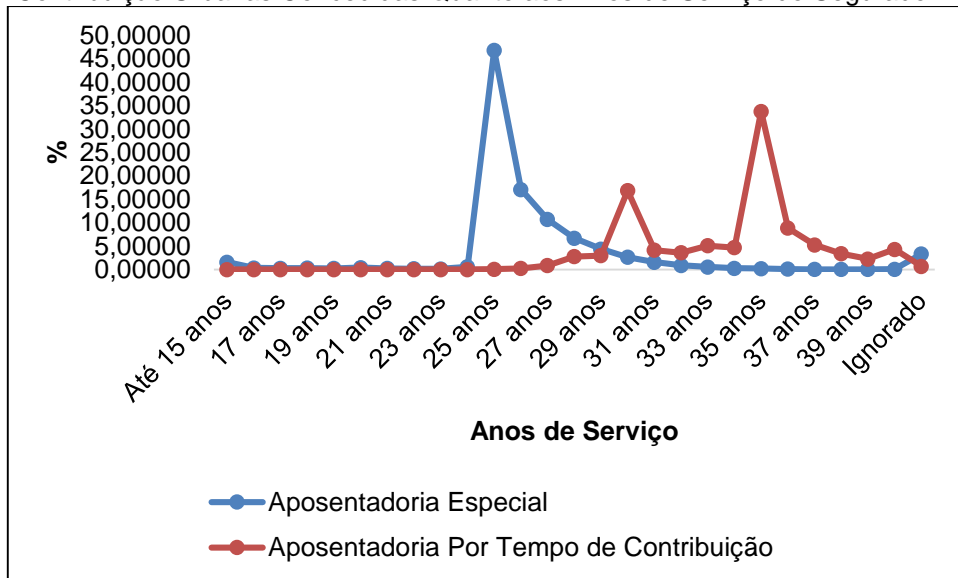
anos. Com isso, os percentuais apresentados foram de, 46,02205% para os benefícios concedidos a pessoas com 45 a 49 anos, sendo em valores, um montante de R\$ 124.983.000, resultante de R\$ 115.724.000 para o sexo masculino e R\$ 9.259.000 para o sexo feminino. Já para os benefícios concedidos a pessoas com 80 a 84 anos, o percentual foi de 0,00331%, ou seja, em termos de valores, um total de R\$ 9.000, destinados a concessão dessas aposentadorias, sendo todo este referente a beneficiários do sexo masculino.

Pôde-se apurar ainda que, através do Gráfico 15, os grupos de idade na DIB com o maior e o menor valor agregado entre os anos de 2010 a 2016 destinados a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, sucedeu-se dos seguintes percentuais, 36,14119% para os benefícios concedidos a pessoas com 55 à 59 anos, resultante de um montante com R\$ 1.277.934.000, decorrente de R\$ 936.219.000 destinados a beneficiários do sexo masculino e R\$ 341.715.000 do sexo feminino. Já com apenas 0,00057% dos benefícios concedidos, foram destinados a pessoas com 90 anos e mais, gerando um montante de R\$ 20.000, segmentado em R\$ 16.000 para beneficiários do sexo masculino e R\$ 4.000 do sexo feminino.

4.1.4. Anos de Serviço do Segurado

Considerando às quantidades de aposentadoria especial e por tempo de contribuição urbanas concedidas, com relação aos anos de serviço do segurado, nos anos de 2010 a 2016, o Gráfico 16 destaca percentuais concernentes a essas quantidades.

Gráfico 16 - % das Quantidades de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas Quanto aos Anos de Serviço do Segurado



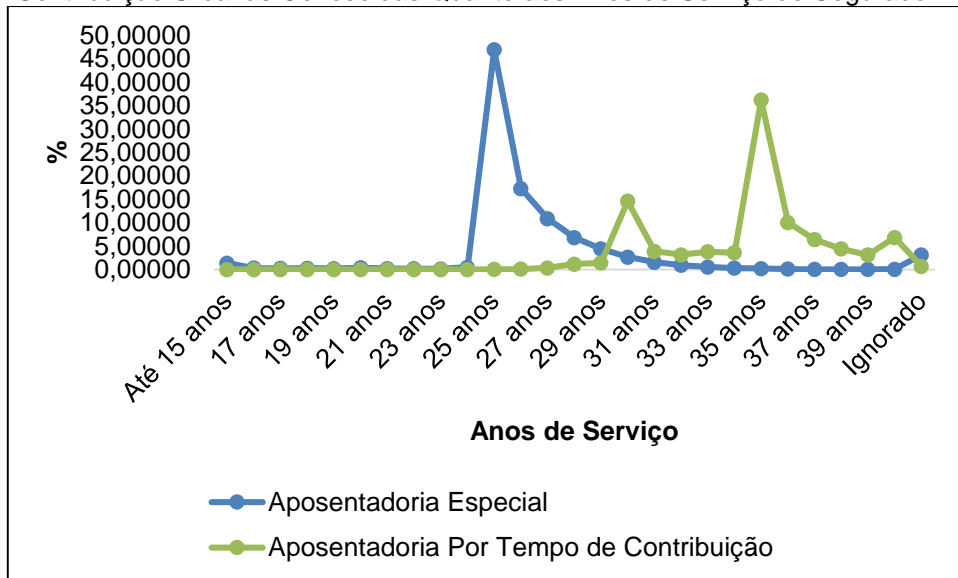
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

Tocante ao gráfico 16, percebeu-se que, do total referente a quantidade de aposentadorias concedidas entre os anos de 2010 a 2016 para a modalidade de aposentadoria especial, constatou-se que, 46,83704% dos beneficiários se aposentaram com 25 anos de serviço, um total de 42.025 aposentadorias concedidas, sendo 37.009 desses beneficiários, do sexo masculino e 5.016 do sexo feminino. Em contra partida, um menor percentual de 0,03121% dos beneficiários, se aposentaram com 39 anos de serviço, totalizando em 28 beneficiários, divididos em 26 deles, do sexo masculino e 2 do sexo feminino. Ressalta-se ainda que, para o menor percentual, pode ter ocorrido o seguinte, o trabalhador pode ter continuado trabalhando, mesmo depois de ter atingido o tempo necessário à aposentadoria e só veio solicitá-la depois.

Pertinente ao Gráfico 16, analisando a modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição, observou-se que, entre os anos de 2010 a 2016, 33,79164% do total dos beneficiários se aposentaram com 35 anos de serviço, um total de 706.839 aposentadorias concedidas, sendo 692.120 dessas, do sexo masculino e 14.719 do sexo feminino. Por outro lado, um menor percentual de 0,07424% dos beneficiários se aposentaram com 25 anos de serviço, totalizando em 1.553 beneficiários, todos eles do sexo feminino, devido as mulheres terem o direito de se aposentarem primeiro que os homens.

Representando o montante total dos valores destinados aos benefícios concedidos de 2010 a 2016, alusivo aos anos de serviço dos segurados, o Gráfico 17 apresenta-os.

Gráfico 17 - % dos Valores de Aposentadoria Especial e Por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas Quanto aos Anos de Serviço do Segurado



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do AEPS.

Face ao Gráfico 17, averiguou-se que os mesmos anos de serviço, foram evidenciados por terem o maior e o menor valor agregado entre os anos de 2010 a 2016 para a aposentadoria especial. Dessa forma, percebeu-se que 46,97686% dos valores destinados aos benefícios concedidos, são resultantes de beneficiários que se aposentaram com 25 anos de serviço, originando assim, um montante de R\$ 127.576.000, consistindo em R\$ 115.946.000 representados pelo sexo masculino e R\$ 11.630.000 pelo sexo feminino. Já o menor percentual, de apenas 0,03130%, destinou-se àqueles que se aposentaram com 39 anos de serviço, resultando em um montante de R\$ 85.000, sendo R\$ 80.000 correspondentes a beneficiários do sexo masculino e R\$ 5.000 do sexo feminino.

No caso da aposentadoria por tempo de contribuição, verificando o Gráfico 17, concluiu-se que, assim como, para a quantidade, os mesmos anos de serviço foram evidenciados por terem o maior e o menor valor agregado, entre os anos de 2010 a 2016. Assim, 36,24241% dos valores destinados a concessão deste tipo de aposentadoria, dizem respeito àqueles que se aposentaram com 35 anos de serviço, gerando assim, um montante de R\$ 1.281.513.000, resultante de R\$ 1.247.146.000 representados por beneficiários do sexo masculino e R\$ 34.367.000 do sexo feminino. Já o percentual, de 0,05045%, considerado o menor entre os analisados, reservou-se àqueles segurados com 25 anos de serviço, atingindo um montante de R\$ 1.784.000, sendo esse, equivalente apenas a beneficiários do sexo feminino, por as mulheres terem o direito de se aposentarem primeiro que os homens.

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho foi elaborado com o propósito de analisar por meio de comparação, o comportamento dos dados referentes à concessão de aposentadoria especial e por tempo de contribuição de filiados do RGPS entre os anos de 2010 a 2016.

Diante dos resultados apresentados, frente as diversas variáveis analisadas neste trabalho, verificou-se que, tanto para quantidade quanto para o valor de aposentadorias especiais e por tempo de contribuição urbanas, concedidas pela Previdência Social a seus beneficiários, tiveram as regiões Norte e Sudeste, marcadas pelo menor e maior percentuais analisados dentre as demais regiões, tendo a aposentadoria por tempo de contribuição uma maior quantidade e valor, quando comparado a aposentadoria especial, sendo explicado pela grande quantidade de segurados nessa modalidade. Quanto as duas regiões, o Sudeste por ter a maior economia e população do Brasil, onde se concentram os maiores polos industriais, conseqüentemente tenderá a um maior percentual. Embora a região Norte não possua a menor população do país, no entanto, por ter uma baixa geração de empregos, corrobora a um menor percentual frente a região Sudeste e as demais.

Dentre os resultados obtidos, destacam-se também, o valor médio de aposentadorias especiais concedidas nas regiões, no Brasil e quanto aos sexos dos beneficiários. Em todos os anos analisados, os valores superaram as informações apresentadas pela modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição, tendo nas duas modalidades o sexo masculino com as maiores médias quando comparadas com as do sexo feminino. Frente às faixas de valores apresentadas, uma maior parte dos beneficiários aposentados pela modalidade de aposentadoria especial, ganham acima de 5 até 6 pisos previdenciários, já a menor fatia da população ganham acima de 9 até 10 pisos. Por outro lado, uma maior parte dos aposentados na modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição, ganham o equivalente a acima de 1 até 2 pisos previdenciários e a menor acima de 10 até 20 pisos, podendo assim, confirmar a partir dessas estatísticas, a superioridade de ganho para aqueles beneficiários aposentados pela modalidade de aposentadoria especial, justificadas pelas atividades insalubres ou perigosas exercidas durante a vida laboral. Para os valores destinados aos benefícios concedidos nas modalidades, aposentadoria especial e por tempo de contribuição, o maior montante referente aos anos de 2010 a 2016 concentram-se nas

faixas de acima de 5 até 6 pisos e acima de 3 até 4 pisos previdenciários respectivamente, já o menor montante, às faixas, acima de 9 até 10 pisos e acima de 10 até 20 pisos previdenciários.

Oportuno aos grupos de idade na data de início do benefício, verificou-se que, entre os anos de 2010 a 2016, os benefícios de aposentadoria especial, concedidos a pessoas com 45 a 49 anos, representaram uma maior fração de beneficiários entre homens e mulheres, tendo o menor percentual, destinado a pessoas com 80 a 84 anos. Já para os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, analisou-se que, para os mesmos anos, a concessão desses benefícios a pessoas com 50 a 54 anos caracterizaram um maior percentual entre beneficiários do sexo masculino e feminino. Contrariamente, o benefício que atingiu o menor percentual foi o benefício concedido a pessoas de 90 anos e mais. Atentando para os menores percentuais observados nas duas modalidades de aposentadoria, aduz uma suposição acerca desses grupos de idade, o trabalhador pode ter ingressado tardiamente no serviço, ou até mesmo, ter continuado trabalhando mesmo depois de ter atingido o tempo necessário à aposentadoria e só vindo à solicitá-la depois, já para o maior percentual obtido pela aposentadoria especial, por esta ser uma idade de aposentadoria relativamente baixa, essa parcela da população, por terem o direito de se aposentarem prematuramente, conseqüentemente contribuirão menos para a Previdência Social e em consequência disso, considerando que irão receber o benefício por mais tempo, poderá assim, onerar ainda mais os cofres previdenciários.

Levando em consideração, aos valores destinados a concessão das duas modalidades de aposentadorias, referentes aos grupos de idade na data de início do benefício, apurou-se que, os mesmos grupos de idade na DIB referentes a aposentadoria especial, se destacaram por terem o maior e o menor valor agregado entre os anos de 2010 a 2016. Tendo, os benefícios concedidos a pessoas com 45 a 49 anos como detentor do maior valor e 80 a 84 anos o menor, isso se deu, devido a maior e menor quantidade de aposentadorias concedidas entre esses grupos no decorrer dos anos. Considerando os aposentados por tempo de contribuição, os benefícios concedidos a pessoas com 55 a 59 anos, resultaram no maior montante, tendo as pessoas com 90 anos e mais o menor.

Para os anos de serviço dos segurados, identificou-se que, entre os anos de 2010 a 2016, constatou-se que, uma maior parte dos beneficiários por aposentadoria especial, em meio a homens e mulheres, se aposentaram com 25 anos de serviço, já

uma menor com 39 anos de serviço. Desta maneira, para 39 anos, o trabalhador pode ter continuado trabalhando mesmo depois de ter atingido o tempo necessário à aposentadoria e só veio solicitá-la depois, pois pela regra de aposentadoria nessa modalidade, dá direito ao trabalhador a se aposentar com 15, 20 ou 25 anos de serviço, dependendo da atividade exercida pelo mesmo, o que aconteceu com os que se aposentaram com 25 anos. Com relação a aposentadoria por tempo de contribuição, entre os anos de 2010 a 2016, observou-se que, uma maior porção dos beneficiários, se aposentaram com 35 anos de serviço. Por outro lado, um menor percentual de beneficiários se aposentaram com 25 anos de serviço, onde tem-se apenas mulheres, devido as mulheres terem o direito de se aposentar primeiro que os homens.

Da mesma maneira, tanto para o valor de aposentadorias especiais quanto para aposentadoria por tempo de contribuição, tocante aos anos de serviço e sexos dos segurados, averiguou-se que, os mesmos anos de serviço foram evidenciados por terem o maior e o menor valor agregado, entre os anos de 2010 a 2016. Dessa forma, um maior montante destinado a concessão desses benefícios, são destinados àqueles beneficiários que se aposentaram com 25 anos de serviço. Já o menor percentual, àqueles que se aposentaram com 39 anos de serviço. Igualmente, para a modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição, os mesmos anos de serviço foram evidenciados por terem o maior e o menor valor agregado entre os anos de 2010 a 2016. Entre eles, o maior valor para os beneficiários com 35 anos de serviço, já o menor entre os analisados, reservou-se àqueles segurados com 25 anos de serviço.

Assim, por se tratar de uma modalidade de aposentadoria, que reduz o tempo necessário de contribuição do segurado, por estar exposto a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física e que, em decorrência disso, tem o direito de aposentar-se mais cedo, com um tempo de 15, 20 ou 25 anos de contribuição, dependendo assim, da condição ocupada pelo mesmo em seu trabalho, essa população aposentada, considerando que irão receber um benefício por uma maior quantidade de tempo, como também contribuindo por menos tempo, poderá assim, onerar ainda mais os cofres previdenciários.

Diante do exposto, a pesquisa apresentou limitações em relação a ausência da variável sexo, quanto às faixas de valor em pisos previdenciários, impossibilitando de

abranger uma quantidade maior de anos a serem analisados. Por outro lado fica como sugestão para trabalhos futuros, trabalhar com os estados de cada região brasileira, como também estudar a possibilidade de envolver uma gama maior de benefícios previdenciários.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, de, F.C. M., LEITÃO, Studart, A. (04/2012). Col. saberes do direito 45 - **Direito previdenciário I**, 1ª Edição. [Minha Biblioteca]. Retirado de <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502171091/>

BRASIL. Instituto Nacional de Seguridade social. **Instrução Normativa INSS/PRES nº 45**. Disponível em: < http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/38/inss-pres/2010/45_1.htm>. Acesso em: 26 jan. 2016.

BRASIL. Instituto Nacional de Seguridade Social. Receita Federal do Brasil. **Tabela de contribuição mensal**. 2017. Disponível em: < <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/gps/tabela-contribuicao-mensal/>>. Acesso em: 15 mai. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Previdência. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. Brasília: ACS/MPS e SVAI/DATAPREV, 2012. 889 f. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2013/05/AEPS_2012.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Previdência. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. Brasília: ACS/MPS e SVAI/DATAPREV, 2013. 882 f. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/AEPS-2013-v.-26.02.pdf>>. Acesso em: 7 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Previdência. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. Brasília: DICOM - Divisão de Comunicação da Previdência e COAQ/DATAPREV, 2016. 934 f. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/AEPS-2016.pdf>>. Acesso em: 7 fev. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Enunciado nº 21 do Conselho de Recursos do Seguro Social – CRSS**. Disponível em: < http://www.mds.gov.br/webarquivos/inss/CRPS/jurisprudencia_administrativa/ENUNCIADOS%20DO%20CRSS%20-%201%20A%2039%20-%20PDF.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência Social. **NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI**. Disponível em: <

<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em 16 abr. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm>. Acesso em: 29 jan. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 4.729, de 9 de junho de 2003**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4729.htm>. Acesso em: 29 jan. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6439.htm>. Acesso em: 14 jun. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em: 14 jun. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212compilado.htm>. Acesso em: 14 jun. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213compilado.htm>. Acesso em: 14 jun. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 24 ago. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9876.htm>. Acesso em: 22 fev. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.**

Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 24 ago. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.**

Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/2003/L10.666compilado.htm>. Acesso em: 24 ago. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.183, de 4 de novembro de 2015.**

Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13183.htm)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13183.htm>. Acesso em: 10 mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Uso de equipamento de proteção individual (EPI) pode afastar aposentadoria especial.** Disponível em: <

<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=281259>>. Acesso em: 24 ago. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 289 do TST.** Disponível em: <

http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_251_300.html#SUM-289>. Acesso em: 24 ago. 2017.

CASTRO, de, C.A. P., LAZZARI, Batista, J. (03/2017). **Manual de Direito**

Previdenciário, 20ª edição. [Minha Biblioteca]. Retirado

de <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530975234/>

EDUARDO, Romano, I., EDUARDO, Aragão, J. T. (06/2016). **Curso de Direito**

Previdenciário - Teoria, Jurisprudência e Questões, 12ª edição. [Minha

Biblioteca]. Retirado

de <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530971069/>

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6.ed. São Paulo:

Atlas, 2008.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 14ª ed. Rio de Janeiro:

Impetus, 2009.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 32ª ed. São Paulo: Atlas,

2012.

SANCHEZ, A. (04/2012). **Advocacia previdenciária**, 4ª edição. [Minha Biblioteca]. Retirado de <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522484775/>

VIANNA, J.E.A. (04/2014). **Curso de Direito Previdenciário**, 7ª edição. [Minha Biblioteca]. Retirado de <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522488650/>

WICKERT, I.M.B. (05/2006). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**, 3ª edição. [Minha Biblioteca]. Retirado de <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522486977/>

ANEXOS

ANEXO I
REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(DECRETO Nº 3.048 DE 06 DE MAIO DE 1999)
CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS

CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
1.0.0	<p>AGENTES QUÍMICOS</p> <p>O que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. (Redação dada pelo Decreto, nº 3.265, de 1999)</p> <p>O rol de agentes nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas, nas quais pode haver a exposição, é exemplificativa. (Redação dada pelo Decreto, nº 3.265, de 1999)</p>	
1.0.1	<p>ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS</p> <p>a) extração de arsênio e seus compostos tóxicos;</p> <p>b) metalurgia de minérios arsenicais;</p> <p>c) utilização de hidrogênio arseniado (arsina) em sínteses orgânicas e no processamento de componentes eletrônicos;</p> <p>d) fabricação e preparação de tintas e lacas;</p> <p>e) fabricação, preparação e aplicação de inseticidas, herbicidas, parasiticidas e raticidas com a utilização de compostos de arsênio;</p> <p>f) produção de vidros, ligas de chumbo e medicamentos com a utilização de compostos de arsênio;</p> <p>g) conservação e curtume de peles, tratamento e preservação da madeira com a utilização de compostos de arsênio.</p>	25 ANOS
1.0.2	<p>ASBESTOS</p> <p>a) extração, processamento e manipulação de rochas amiantíferas;</p> <p>b) fabricação de guarnições para freios, embreagens e materiais isolantes contendo asbestos;</p> <p>c) fabricação de produtos de fibrocimento;</p> <p>d) mistura, cardagem, fiação e tecelagem de fibras de asbestos.</p>	20 ANOS

1.0.3	BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) produção e processamento de benzeno; b) utilização de benzeno como matéria-prima em sínteses orgânicas e na produção de derivados; c) utilização de benzeno como insumo na extração de óleos vegetais e álcoois; d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, vernizes, produtos gráficos e solventes; e) produção e utilização de clorobenzenos e derivados; f) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; g) fabricação e recauchutagem de pneumáticos.	25 ANOS
1.0.4	BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, trituração e tratamento de berílio; b) fabricação de compostos e ligas de berílio; c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X; d) fabricação de queim; f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.	25 ANOS
1.0.5	BROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) fabricação e emprego do bromo e do ácido brômico.	25 ANOS
1.0.6	CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS a) extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio; b) fabricação de compostos de cádmio; c) utilização de eletrodos de cádmio em soldas; d) utilização de cádmio no revestimento eletrolítico de metais; e) utilização de cádmio como pigmento e estabilizador na indústria do plástico; f) fabricação de eletrodos de baterias alcalinas de níquel-cádmio.	25 ANOS

1.0.7	<p>CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS</p> <p>a) extração, fabricação, beneficiamento e utilização de carvão mineral, piche, alcatrão, betume e breu;</p> <p>b) extração, produção e utilização de óleos minerais e parafinas;</p> <p>c) extração e utilização de antraceno e negro de fumo;</p> <p>d) produção de coque.</p>	25 ANOS
1.0.8	<p>CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) extração e processamento de minério de chumbo;</p> <p>b) metalurgia e fabricação de ligas e compostos de chumbo;</p> <p>c) fabricação e reformas de acumuladores elétricos;</p> <p>d) fabricação e emprego de chumbo-tetraetila e chumbo-tetrametila;</p> <p>e) fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo;</p> <p>f) pintura com pistola empregando tintas com pigmentos de chumbo;</p> <p>g) fabricação de objetos e artefatos de chumbo e suas ligas;</p> <p>h) vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo;</p> <p>i) utilização de chumbo em processos de soldagem;</p> <p>j) fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado;</p> <p>l) fabricação de pérolas artificiais;</p> <p>m) fabricação e utilização de aditivos à base de chumbo para a indústria de plásticos.</p>	25 ANOS

1.0.9	<p>CLORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) fabricação e emprego de defensivos organoclorados;</p> <p>b) fabricação e emprego de cloroetilaminas (mostardas nitrogenadas);</p> <p>c) fabricação e manuseio de bifenis policlorados (PCB);</p> <p>d) fabricação e emprego de cloreto de vinil como monômero na fabricação de policloreto de vinil (PVC) e outras resinas e como intermediário em produções químicas ou como solvente orgânico;</p> <p>e) fabricação de policloroprene;</p> <p>f) fabricação e emprego de clorofórmio (triclorometano) e de tetracloreto de carbono.</p>	25 ANOS
1.0.10	<p>CROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) fabricação, emprego industrial, manipulação de cromo, ácido crômico, cromatos e bicromatos;</p> <p>b) fabricação de ligas de ferro-cromo;</p> <p>c) revestimento eletrolítico de metais e polimento de superfícies cromadas;</p> <p>d) pintura com pistola utilizando tintas com pigmentos de cromo;</p> <p>e) soldagem de aço inoxidável.</p>	25 ANOS
1.0.11	<p>DISSULFETO DE CARBONO</p> <p>a) fabricação e utilização de dissulfeto de carbono;</p> <p>b) fabricação de viscose e seda artificial (raiom);</p> <p>c) fabricação e emprego de solventes, inseticidas e herbicidas contendo dissulfeto de carbono;</p> <p>d) fabricação de vernizes, resinas, sais de amoníaco, de tetracloreto de carbono, de vidros óticos e produtos têxteis com uso de dissulfeto de carbono.</p>	25 ANOS
1.0.12	<p>FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) extração e preparação de fósforo branco e seus compostos;</p> <p>b) fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes e praguicidas);</p> <p>c) fabricação de munições e armamentos explosivos.</p>	25 ANOS

1.0.13	<p>iodo</p> <p>a) fabricação e emprego industrial do iodo.</p>	25 ANOS
1.0.14	<p>MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS</p> <p>a) extração e beneficiamento de minérios de manganês;</p> <p>b) fabricação de ligas e compostos de manganês;</p> <p>c) fabricação de pilhas secas e acumuladores;</p> <p>d) preparação de permanganato de potássio e de corantes;</p> <p>e) fabricação de vidros especiais e cerâmicas;</p> <p>f) utilização de eletrodos contendo manganês;</p> <p>g) fabricação de tintas e fertilizantes.</p>	25 ANOS
1.0.15	<p>MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS</p> <p>a) extração e utilização de mercúrio e fabricação de seus compostos;</p> <p>b) fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio;</p> <p>c) fabricação de tintas com pigmento contendo mercúrio;</p> <p>d) fabricação e manutenção de aparelhos de medição e de laboratório;</p> <p>e) fabricação de lâmpadas, válvulas eletrônicas e ampolas de raio X;</p> <p>f) fabricação de minuterias, acumuladores e retificadores de corrente;</p> <p>g) utilização como agente catalítico e de eletrólise;</p> <p>h) douração, prateamento, bronzeamento e estanhagem de espelhos e metais;</p> <p>i) curtimento e feltagem do couro e conservação da madeira;</p> <p>j) recuperação do mercúrio;</p> <p>l) amalgamação do zinco.</p> <p>m) tratamento a quente de amálgamas de metais;</p> <p>n) fabricação e aplicação de fungicidas.</p>	25 ANOS

1.0.16	<p>NÍQUEL E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) extração e beneficiamento do níquel;</p> <p>b) niquelagem de metais;</p> <p>c) fabricação de acumuladores de níquel-cádmio.</p>	25 ANOS
1.0.17	<p>PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS</p> <p>a) extração, processamento, beneficiamento e atividades de manutenção realizadas em unidades de extração, plantas petrolíferas e petroquímicas;</p> <p>b) beneficiamento e aplicação de misturas asfálticas contendo hidrocarbonetos policíclicos.</p>	25 ANOS
1.0.18	<p>SÍLICA LIVRE</p> <p>a) extração de minérios a céu aberto;</p> <p>b) beneficiamento e tratamento de produtos minerais geradores de poeiras contendo sílica livre cristalizada;</p> <p>c) tratamento, decapagem e limpeza de metais e fosqueamento de vidros com jatos de areia;</p> <p>d) fabricação, processamento, aplicação e recuperação de materiais refratários;</p> <p>e) fabricação de mós, rebolos e de pós e pastas para polimento;</p> <p>f) fabricação de vidros e cerâmicas;</p> <p>g) construção de túneis;</p> <p>h) desbaste e corte a seco de materiais contendo sílica.</p>	25 ANOS

1.0.19	<p>OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS</p> <p>GRUPO I - ESTIRENO; BUTADIENO-ESTIRENO; ACRILONITRILA; 1-3 BUTADIENO; CLOROPRENO; MERCAPTANOS, n-HEXANO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI); AMINAS AROMÁTICAS</p> <p>a) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha;</p> <p>b) fabricação e recauchutagem de pneus.</p> <p>GRUPO II - AMINAS AROMÁTICAS, AMINOBIFENILA, AURAMINA, AZATIOPRINA, BIS (CLORO METIL) ÉTER, 1-4 BUTANODIOL, DIMETANOSULFONATO (MILERAN), CICLOFOSFAMIDA, CLOROAMBUCIL, DIETILESTIL-BESTROL, ACRONITRILA, NITRONAFTILAMINA 4-DIMETIL-AMINOAZOBENZENO, BENZOPIRENO, BETA-PROPIOLACTONA, BISCLOROETILETER, BISCLOROMETIL, CLOROMETILETER, DIANIZIDINA, DICLOROBENZIDINA, DIETILSULFATO, DIMETILSULFATO, ETILENOAMINA, ETILENOTIUREIA, FENACETINA, IODETO DE METILA, ETILNITROSURÉIAS, METILENO-ORTOCOLOROANILINA (MOCA), NITROSAMINA, ORTOTOLUIDINA, OXIME-TALONA, PROCARBAZINA, PROPANOSULTONA, 1-3-BUTADIENO, ÓXIDO DE ETILENO, ESTILBENZENO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI), CREOSOTO, 4-AMINODIFENIL, BENZIDINA, BETANAFTILAMINA, ESTIRENO, 1-CLORO-2, 4 - NITRODIFENIL, 3-POXIPRO-PANO</p> <p>a) manufatura de magenta (anilina e ortotoluidina);</p> <p>b) fabricação de fibras sintéticas;</p> <p>c) sínteses químicas;</p> <p>d) fabricação da borracha e espumas;</p> <p>e) fabricação de plásticos;</p> <p>f) produção de medicamentos;</p> <p>g) operações de preservação da madeira com creosoto;</p> <p>h) esterilização de materiais cirúrgicos.</p>	25 ANOS
2.0.0	<p>AGENTES FÍSICOS</p> <p>Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas.</p>	
2.0.1	<p>RUÍDO</p> <p>a) exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB(A). (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)</p>	25 ANOS

2.0.2	VIBRAÇÕES a) trabalhos com perfuratrizes e martelos pneumáticos.	25 ANOS
2.0.3	RADIAÇÕES IONIZANTES a) extração e beneficiamento de minerais radioativos; b) atividades em minerações com exposição ao radônio; c) realização de manutenção e supervisão em unidades de extração, tratamento e beneficiamento de minerais radioativos com exposição às radiações ionizantes; d) operações com reatores nucleares ou com fontes radioativas; e) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos; f) fabricação e manipulação de produtos radioativos; g) pesquisas e estudos com radiações ionizantes em laboratórios.	25 ANOS
2.0.4	TEMPERATURAS ANORMAIS a) trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15, da Portaria nº 3.214/78.	25 ANOS
2.0.5	PRESSÃO ATMOSFÉRICA ANORMAL a) trabalhos em caixões ou câmaras hiperbáricas; b) trabalhos em tubulões ou túneis sob ar comprimido; c) operações de mergulho com o uso de escafandros ou outros equipamentos.	25 ANOS
3.0.0	BIOLÓGICOS Exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas.	
3.0.1	MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECTO-CONTAGIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS. (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003) a) trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados; b) trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos;	25 ANOS

	<p>c) trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo-histologia;</p> <p>d) trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados;</p> <p>e) trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto;</p> <p>f) esvaziamento de biodigestores;</p> <p>g) coleta e industrialização do lixo.</p>	
4.0.0	<p>ASSOCIAÇÃO DE AGENTES (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)</p> <p>Nas associações de agentes que estejam acima do nível de tolerância, será considerado o enquadramento relativo ao que exigir menor tempo de exposição. (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)</p>	
4.0.1	<p>FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS</p> <p>a) mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção.</p>	20 ANOS
4.0.2	<p>FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS</p> <p>a) trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção.</p>	15 ANOS

ANEXO II
QUANTIDADE E VALOR DE APOSENTADORIAS ESPECIAIS URBANAS CONCEDIDAS NAS
GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO

País e Regiões	Anos	Quantidade de Aposentadorias Especiais Urbanas Concedidas	Valor de Aposentadorias Especiais Urbanas Concedidas (R\$ Mil)
Brasil	2010	5.678	13.525
	2011	7.117	17.709
	2012	9.362	25.430
	2013	13.723	39.858
	2014	14.581	43.870
	2015	16.931	53.717
	2016	22.334	77.468
Norte	2010	53	102
	2011	53	105
	2012	83	193
	2013	130	378
	2014	179	577
	2015	234	815
	2016	305	1.149
Nordeste	2010	1.052	2.024
	2011	1.359	2.698
	2012	1.832	4.161
	2013	2.746	6.610
	2014	3.261	8.182
	2015	2.879	7.346
	2016	3.546	9.595
Sudeste	2010	2.713	7.173
	2011	3.329	9.102
	2012	4.817	14.278
	2013	6.854	21.225
	2014	7.072	23.114
	2015	8.292	29.355
	2016	11.197	43.358
Sul	2010	1.721	3.902
	2011	2.171	5.332
	2012	2.458	6.342
	2013	3.632	10.655
	2014	3.632	10.735
	2015	5.035	14.678
	2016	6.724	21.491
Centro-Oeste	2010	139	323
	2011	205	472
	2012	172	456

2013	361	990
2014	437	1.260
2015	491	1.521
2016	562	1.874

Fonte: DATAPREV, SUB, SINTESE.

Notas: 1. As diferenças porventura existentes entre soma de parcelas e totais são provenientes de arredondamento.

ANEXO III
QUANTIDADE E VALOR DE APOSENTADORIAS ESPECIAIS URBANAS CONCEDIDAS QUANTO
AS FAIXAS DE VALOR EM PISOS PREVIDENCIÁRIOS

Faixas de Valor em Pisos Previdenciários	Anos	Quantidade de Aposentadorias Especiais Urbanas Concedidas			Valor de Aposentadorias Especiais Urbanas Concedidas (R\$ Mil)		
		Total	Sexo		Total	Sexo	
			Masculino	Feminino		Masculino	Feminino
Total	2010	5.678	5.248	430	13.525	12.735	789
	2011	7.117	6.557	560	17.709	16.617	1.092
	2012	9.362	8.549	813	25.430	23.776	1.654
	2013	13.723	12.451	1.272	39.858	36.996	2.862
	2014	14.581	13.226	1.355	43.868	40.885	2.983
	2015	16.931	16.931	1.713	53.715	49.686	4.029
	2016	22.334	19.478	2.856	77.467	69.927	7.541
Igual a 1	2010	51	43	8	26	22	4
	2011	68	62	6	37	34	3
	2012	98	85	13	61	53	8
	2013	141	117	24	96	79	16
	2014	153	126	27	111	91	20
	2015	186	153	33	147	121	26
	2016	232	186	46	204	164	40
Acima de 1 até 2	2010	463	385	78	380	315	65
	2011	605	482	123	527	421	106
	2012	884	696	188	873	690	183
	2013	1.549	1.226	323	1.675	1.337	338
	2014	1.794	1.387	407	2.047	1.603	443
	2015	2.188	1.659	529	2.749	2.095	654
	2016	3.178	2.292	886	4.473	3.260	1213
Acima de 2 até 3	2010	807	684	123	1.040	883	156
	2011	1.017	869	148	1.398	1.194	203
	2012	1.443	1.208	235	2.244	1.888	356
	2013	2.062	1.742	320	3.480	2.947	533
	2014	2.296	1.925	371	4.143	3.478	665
	2015	3.102	2.603	499	6.097	5.132	965
	2016	4.239	3.402	837	9.260	7.464	1.796
Acima de 3 até 4	2010	853	774	79	1.519	1.378	141
	2011	1.049	967	82	1.998	1.846	152
	2012	1.441	1.301	140	3.142	2.843	299
	2013	2.077	1.879	198	4.921	4.456	465
	2014	2.236	2.040	196	5.660	5.166	494
	2015	2.654	2.430	224	7.328	6.716	612
	2016	3.443	3.111	332	10.553	9.546	1.007
Acima de 4 até 5	2010	778	736	42	1.778	1.685	93
	2011	1.049	993	56	2.569	2.435	134

	2012	1.435	1.355	80	4.039	3.818	221
	2013	2.063	1.929	134	6.309	5.905	404
	2014	2.236	2.105	131	7.298	6.874	424
	2015	2.607	2.452	155	9.278	8.730	548
	2016	3.423	3.154	269	13.573	12.513	1.060
	2010	928	894	34	2.634	2.538	96
	2011	1.330	1.276	54	4.028	3.865	163
Acima de 5 até 6	2012	2.272	2.187	85	7.836	7.544	293
	2013	3.565	3.404	161	13.383	12.776	607
	2014	4.322	4.157	165	17.305	16.644	661
	2015	4.848	4.619	229	21.136	20.141	995
	2016	6.484	6.062	422	31.526	29.481	2.046
	2010	1.410	1.367	43	4.618	4.476	142
	2011	1.659	1.584	75	5.719	5.458	261
Acima de 6 até 7	2012	1.540	1.478	62	6.039	5.793	246
	2013	1.960	1.868	92	8.385	7.992	393
	2014	1.311	1.262	49	5.993	5.768	225
	2015	1.113	1.075	38	5.560	5.370	190
	2016	1.028	976	52	5.773	5.479	295
	2010	280	269	11	1.066	1.024	42
	2011	239	230	9	969	933	37
Acima de 7 até 8	2012	184	178	6	855	829	27
	2013	215	201	14	1.089	1.017	71
	2014	159	154	5	857	830	28
	2015	160	157	3	937	920	18
	2016	205	197	8	1.347	1.294	53
	2010	104	92	12	445	394	51
	2011	98	92	6	448	421	27
Acima de 8 até 9	2012	65	61	4	340	319	21
	2013	88	82	6	502	468	34
	2014	72	68	4	440	417	24
	2015	72	69	3	476	455	21
	2016	101	97	4	749	719	30
	2010	4	4	0	19	19	0
	2011	3	2	1	15	10	5
Acima de 9 até 10	2012	0	0	0	0	0	0
	2013	3	3	0	19	19	0
	2014	2	2	0	13	13	0
	2015	1	1	0	7	7	0
	2016	1	1	0	8	8	0
	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
Acima de 10 até 20	2012	0	0	0	0	0	0
	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0

	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0
	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
Acima de 20 até 50	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0
	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
Acima de 50	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0

Fonte: DATAPREV, SUB, SINTESE.

Notas: 1. As diferenças porventura existentes entre soma de parcelas e totais são provenientes de arredondamento.

ANEXO IV
QUANTIDADE E VALOR DE APOSENTADORIAS ESPECIAIS URBANAS CONCEDIDAS QUANTO
AOS GRUPOS DE IDADE NA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO

Grupos de Idade na Data de Início do Benefício	Anos	Quantidade de Aposentadorias Especiais Urbanas Concedidas			Valor de Aposentadorias Especiais Urbanas Concedidas (R\$ Mil)		
		Total	Sexo		Total	Sexo	
			Masculino	Feminino		Masculino	Feminino
Total	2010	5.678	5.248	430	13.525	12.735	789
	2011	7.117	6.557	560	17.709	16.617	1.092
	2012	9.362	8.549	813	25.430	23.776	1.654
	2013	13.723	12.451	1.272	39.858	36.996	2.862
	2014	14.581	13.226	1.355	43.868	40.885	2.983
	2015	16.931	15.218	1.713	53.715	49.686	4.029
	2016	22.334	19.478	2.856	77.467	69.927	7.541
Até 34 anos	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	1	1	0	2	2	0
	2012	0	0	0	0	0	0
	2013	2	2	0	5	5	0
	2014	1	0	1	3	0	3
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0
35 a 39 anos	2010	86	82	4	194	188	5
	2011	90	83	7	216	198	18
	2012	104	95	9	251	237	14
	2013	133	120	13	341	320	21
	2014	137	127	10	369	353	15
	2015	179	165	14	508	485	23
	2016	144	126	18	447	410	37
40 a 44 anos	2010	1.106	1.020	86	2.749	2.612	137
	2011	1.328	1.233	95	3.459	3.294	165
	2012	1.597	1.463	134	4.469	4.229	240
	2013	2.130	1.928	202	6.293	5.870	423
	2014	2.140	1.943	197	6.623	6.212	411
	2015	2.712	2.458	254	8.778	8.236	542
	2016	3.267	2.938	329	11.417	10.668	748
45 a 49 anos	2010	2.574	2.392	182	6.405	6.071	335
	2011	3.274	3.018	256	8.446	7.940	506
	2012	4.282	3.950	332	12.196	11.481	715
	2013	6.248	5.688	560	18.924	17.623	1.301
	2014	6.320	5.750	570	19.754	18.480	1.274
	2015	7.409	6.673	736	24.260	22.447	1.813
	2016	9.799	8.565	1.234	34.997	31.682	3.315
50 a 54 anos	2010	1.448	1.337	111	3.312	3.086	226
	2011	1.826	1.681	145	4.389	4.089	300

	2012	2.506	2.271	235	6.583	6.099	485
	2013	3.946	3.598	348	11.246	10.432	814
	2014	4.446	4.028	418	13.166	12.192	974
	2015	4.976	4.479	497	15.562	14.350	1.213
	2016	7.034	6.091	943	24.329	21.671	2.659
	2010	377	335	42	721	639	82
	2011	476	424	52	980	885	95
	2012	715	623	92	1.628	1.447	180
55 a 59 anos	2013	1.034	893	141	2.569	2.281	288
	2014	1.297	1.153	144	3.424	3.144	280
	2015	1.403	1.202	201	3.948	3.540	408
	2016	1.756	1.444	312	5.341	4.600	742
	2010	78	76	2	133	130	3
	2011	110	106	4	195	187	7
	2012	148	138	10	279	262	18
60 a 64 anos	2013	205	197	8	433	419	15
	2014	212	199	13	459	439	19
	2015	221	213	8	569	549	20
	2016	287	269	18	808	774	34
	2010	6	5	1	9	8	1
	2011	9	8	1	13	12	1
	2012	9	8	1	21	17	4
65 a 69 anos	2013	18	18	0	32	32	0
	2014	17	16	1	48	46	1
	2015	19	17	2	54	48	6
	2016	25	24	1	67	67	1
	2010	2	1	1	2	1	1
	2011	1	1	0	4	4	0
	2012	1	1	0	4	4	0
70 a 74 anos	2013	4	4	0	7	7	0
	2014	6	5	1	11	7	4
	2015	8	8	0	25	25	0
	2016	15	14	1	45	40	5
	2010	1	0	1	1	0	1
	2011	2	2	0	6	6	0
	2012	0	0	0	0	0	0
75 a 79 anos	2013	2	2	0	3	3	0
	2014	4	4	0	8	8	0
	2015	4	3	1	11	7	4
	2016	6	6	0	14	14	0
	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
80 a 84 anos	2013	1	1	0	4	4	0
	2014	1	1	0	4	4	0

	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	1	1	0	1	1	0
85 a 89 anos	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0
	90 anos e mais	2010	0	0	0	0	0
2011		0	0	0	0	0	0
2012		0	0	0	0	0	0
2013		0	0	0	0	0	0
2014		0	0	0	0	0	0
2015		0	0	0	0	0	0
2016		0	0	0	0	0	0
Ignorada	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0

Fonte: DATAPREV, SUB, SINTESE.

Notas: 1. As diferenças porventura existentes entre soma de parcelas e totais são provenientes de arredondamento.

ANEXO V
QUANTIDADE E VALOR DE APOSENTADORIAS ESPECIAIS URBANAS CONCEDIDAS QUANTO AOS ANOS DE SERVIÇO DO SEGURADO

Anos de Serviço do Segurado	Anos	Quantidade de Aposentadorias Especiais Urbanas Concedidas			Valor de Aposentadorias Especiais Urbanas Concedidas (R\$ Mil)		
		Total	Sexo		Total	Sexo	
			Masculino	Feminino		Masculino	Feminino
Total	2010	5.678	5.248	430	13.525	12.735	789
	2011	7.117	6.557	560	17.709	16.617	1.092
	2012	9.362	8.549	813	25.430	23.776	1.654
	2013	13.723	12.451	1.272	39.858	36.996	2.862
	2014	14.581	13.226	1.355	43.868	40.885	2.983
	2015	16.931	15.218	1.713	53.715	49.686	4.029
	2016	22.334	19.478	2.856	77.467	69.927	7.541
Até 15 anos	2010	142	141	1	276	276	1
	2011	169	169	0	360	360	0
	2012	177	172	5	408	395	13
	2013	224	219	5	602	585	17
	2014	222	222	0	596	596	0
	2015	260	257	3	742	734	8
	2016	230	226	4	735	721	14
16 anos	2010	33	31	2	75	74	1
	2011	31	31	0	75	75	0
	2012	48	48	0	118	118	0
	2013	51	49	2	139	131	8
	2014	53	53	0	155	155	0
	2015	46	45	1	139	136	3
	2016	45	42	3	159	146	13
17 anos	2010	25	22	3	55	50	5
	2011	24	24	0	63	63	0
	2012	40	39	1	91	90	1
	2013	57	57	0	157	157	0
	2014	33	32	1	92	89	3
	2015	32	30	2	104	96	8
	2016	46	43	3	147	138	10
18 anos	2010	32	29	3	65	59	6
	2011	31	31	0	68	68	0
	2012	46	43	3	112	109	3
	2013	59	58	1	167	163	4
	2014	45	42	3	113	108	5
	2015	33	32	1	101	99	1
	2016	30	30	0	98	98	0
19 anos	2010	27	26	1	63	61	2
	2011	32	31	1	77	75	1

	2012	38	35	3	90	86	4
	2013	41	40	1	109	108	1
	2014	30	29	1	91	87	3
	2015	44	44	0	153	153	0
	2016	14	14	0	44	44	0
20 anos	2010	48	43	5	100	91	9
	2011	59	54	5	137	128	10
	2012	58	54	4	142	136	6
	2013	49	45	4	135	129	6
	2014	59	54	5	174	168	6
	2015	51	47	4	157	150	7
	2016	63	61	2	228	224	3
21 anos	2010	30	24	6	67	58	9
	2011	34	30	4	83	76	7
	2012	36	29	7	90	80	10
	2013	36	32	4	106	98	9
	2014	30	24	6	81	75	6
	2015	28	24	4	99	90	9
	2016	28	22	6	90	80	10
22 anos	2010	17	14	3	38	32	5
	2011	32	27	5	74	67	8
	2012	33	28	5	78	70	8
	2013	14	11	3	41	36	5
	2014	27	22	5	75	67	8
	2015	26	25	1	91	86	4
	2016	13	13	0	46	46	0
23 anos	2010	16	15	1	40	39	1
	2011	20	19	1	49	47	2
	2012	25	22	3	67	60	7
	2013	28	26	2	78	75	3
	2014	14	12	2	43	39	4
	2015	16	14	2	53	47	5
	2016	12	11	1	40	36	3
24 anos	2010	51	39	12	124	95	28
	2011	283	258	25	728	680	48
	2012	92	73	19	201	168	33
	2013	31	25	6	74	62	13
	2014	27	25	2	79	77	2
	2015	24	23	1	80	79	1
	2016	15	13	2	45	42	4
25 anos	2010	2.464	2.266	198	6.006	5.636	370
	2011	3.012	2.720	292	7.604	7.049	555
	2012	4.384	3.957	427	12.158	11.306	852
	2013	6.236	5.521	715	18.076	16.482	1.594
	2014	6.703	5.937	766	20.140	18.469	1.672

	2015	8.186	7.173	1.013	25.791	23.433	2.358
	2016	11.040	9.435	1.605	37.800	33.571	4.229
26 anos	2010	1.000	921	79	2.456	2.308	148
	2011	1.180	1078	102	2.916	2.712	204
	2012	1.495	1341	154	4.046	3.716	330
	2013	2.314	2.093	221	6.825	6.307	518
	2014	2.520	2.279	241	7.681	7.138	543
	2015	2.854	2.587	267	9.066	8.449	618
	2016	4.004	3.489	515	14.073	12.706	1.367
	27 anos	2010	677	633	44	1.615	1.535
2011		811	756	55	2.033	1.921	112
2012		967	891	76	2.658	2.488	169
2013		1.450	1.352	98	4.300	4.079	221
2014		1.583	1.461	122	4.908	4.603	305
2015		1.785	1.637	148	5.761	5.403	357
2016		2.354	2.061	293	8.323	7.589	734
28 anos		2010	396	373	23	904	868
	2011	466	439	27	1.166	1.108	59
	2012	630	603	27	1.713	1.663	50
	2013	855	806	49	2.518	2.405	113
	2014	988	931	57	3.024	2.895	129
	2015	1.088	1.024	64	3.601	3.431	170
	2016	1.589	1.423	166	5.660	5.225	435
	29 anos	2010	263	247	16	615	585
2011		334	323	11	825	800	25
2012		415	390	25	1.092	1.036	55
2013		600	574	26	1.802	1.737	65
2014		620	593	27	1.838	1.778	61
2015		750	710	40	2.421	2.317	104
2016		956	868	88	3.449	3.183	266
30 anos		2010	155	147	8	383	370
	2011	172	167	5	415	408	7
	2012	287	273	14	804	769	36
	2013	382	371	11	1.084	1.065	19
	2014	427	401	26	1.287	1.222	64
	2015	436	409	27	1.393	1.324	68
	2016	525	490	35	1.900	1.789	111
	31 anos	2010	78	74	4	184	175
2011		120	115	5	308	297	10
2012		143	138	5	379	369	10
2013		238	227	11	707	674	32
2014		253	248	5	753	746	7
2015		268	258	10	859	838	22
2016		316	301	15	1.093	1.048	45
32 anos		2010	38	36	2	85	81

	2011	70	70	0	178	178	0
	2012	76	73	3	211	206	6
	2013	133	128	5	387	373	14
	2014	146	140	6	453	440	13
	2015	161	155	6	521	502	19
	2016	189	181	8	660	628	32
33 anos	2010	25	25	0	63	63	0
	2011	22	22	0	60	60	0
	2012	46	44	2	128	125	4
	2013	72	69	3	205	196	9
	2014	105	100	5	303	296	6
	2015	113	109	4	382	372	10
	2016	112	106	6	363	344	19
34 anos	2010	11	11	0	23	23	0
	2011	12	12	0	29	29	0
	2012	27	27	0	84	84	0
	2013	55	52	3	149	145	4
	2014	47	47	0	150	150	0
	2015	51	45	6	176	163	13
	2016	63	59	4	222	209	13
35 anos	2010	3	3	0	3	3	0
	2011	14	12	2	40	34	6
	2012	39	39	0	111	111	0
	2013	27	26	1	74	72	2
	2014	35	32	3	100	94	6
	2015	38	37	1	128	127	1
	2016	44	42	2	128	125	3
36 anos	2010	1	1	0	4	4	0
	2011	6	6	0	19	19	0
	2012	22	21	1	69	65	4
	2013	12	12	0	38	38	0
	2014	18	17	1	49	46	3
	2015	19	17	2	68	63	4
	2016	11	11	0	37	37	0
37 anos	2010	3	3	0	5	5	0
	2011	6	6	0	16	16	0
	2012	10	10	0	31	31	0
	2013	8	8	0	20	20	0
	2014	7	7	0	23	23	0
	2015	7	7	0	23	23	0
	2016	4	3	1	16	13	3
38 anos	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	3	3	0	10	10	0
	2012	13	13	0	34	34	0
	2013	5	5	0	12	12	0

	2014	6	6	0	15	15	0
	2015	2	2	0	3	3	0
	2016	3	3	0	12	12	0
	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	2	2	0	7	7	0
	2012	2	2	0	7	7	0
39 anos	2013	8	8	0	20	20	0
	2014	6	6	0	19	19	0
	2015	6	4	2	19	14	5
	2016	4	4	0	13	13	0
	2010	2	2	0	5	5	0
	2011	2	2	0	5	5	0
	2012	20	20	0	61	61	0
40 anos e mais	2013	11	11	0	25	25	0
	2014	13	13	0	41	41	0
	2015	9	7	2	32	24	9
	2016	18	17	1	70	69	1
	2010	141	122	19	271	238	33
	2011	170	150	20	363	325	38
	2012	193	164	29	446	392	53
Ignorado	2013	727	626	101	2.006	1.801	205
	2014	564	493	71	1.586	1.449	137
	2015	598	496	102	1.754	1.530	223
	2016	606	510	96	2.014	1.789	225

Fonte: DATAPREV, SUB, SÍNTESE.

Notas: 1. As diferenças porventura existentes entre soma de parcelas e totais são provenientes de arredondamento.

ANEXO VI
QUANTIDADE E VALOR DE APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO URBANAS
CONCEDIDAS NAS GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO

País e Regiões	Anos	Quantidade de Aposentadorias por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas	Valor de Aposentadorias por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas (R\$ mil)
Brasil	2010	263.022	332.932
	2011	281.705	385.120
	2012	280.029	409.661
	2013	291.306	461.060
	2014	291.468	490.891
	2015	292.261	567.012
	2016	391.966	889.273
Norte	2010	3.336	4.735
	2011	3.776	5.921
	2012	4.198	7.209
	2013	4.672	8.729
	2014	4.644	9.251
	2015	5.181	12.173
	2016	6.509	17.486
Nordeste	2010	25.995	31.092
	2011	27.795	36.770
	2012	28.594	41.373
	2013	30.636	47.170
	2014	30.231	49.544
	2015	31.279	60.988
	2016	44.835	100.826
Sudeste	2010	158.629	209.416
	2011	167.896	240.440
	2012	163.138	249.566
	2013	170.060	282.346
	2014	169.490	301.780
	2015	168.627	343.153
	2016	224.903	539.692
Sul	2010	67.329	75.980
	2011	73.734	87.890
	2012	74.825	94.846
	2013	76.287	104.331
	2014	77.437	110.634
	2015	76.290	124.181
	2016	101.399	190.656
Centro-Oeste	2010	7.733	11.711
	2011	8.502	14.099

2012	9.274	16.668
2013	9.651	18.484
2014	9.666	19.682
2015	10.884	26.517
2016	14.320	40.614

Fonte: DATAPREV, SUB, SINTESE.

Notas: 1. As diferenças porventura existentes entre soma de parcelas e totais são provenientes de arredondamento.

ANEXO VII
QUANTIDADE E VALOR DE APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO URBANAS
CONCEDIDAS QUANTO AS FAIXAS DE VALOR EM PISOS PREVIDENCIÁRIOS

Faixas de Valor em Pisos Previdenciários	Anos	Quantidade de Aposentadorias por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas			Valor de Aposentadorias por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas (R\$ mil)		
		Total	Sexo		Total	Sexo	
			Masculino	Feminino		Masculino	Feminino
Total	2010	263.022	176.359	86.663	332.932	244.807	88.126
	2011	281.705	189.466	92.239	385.120	283.076	102.045
	2012	280.029	188.451	91.578	409.661	301.264	108.397
	2013	291.306	195.211	96.095	461.060	337.362	123.698
	2014	291.468	196.290	95.178	490.891	359.382	131.510
	2015	292.261	190.789	101.472	567.012	387.857	179.155
	2016	391.966	251.816	140.150	889.273	593.640	295.633
Igal a 1	2010	54.830	23.510	31.320	27.918	11.966	15.952
	2011	56.844	24.370	32.474	30.923	13.254	17.669
	2012	61.380	26.515	34.865	38.153	16.478	21.675
	2013	63.852	27.372	36.480	43.245	18.532	24.713
	2014	62.369	27.193	35.176	45.128	19.673	25.455
	2015	55.231	24.506	30.725	43.500	19.297	24.203
	2016	64.142	28.594	35.548	56.429	25.153	31.276
Acima de 1 até 2	2010	66.207	43.807	22.400	50.174	33.703	16.471
	2011	71.793	47.670	24.123	58.207	39.243	18.964
	2012	76.536	52.390	24.146	70.646	49.042	21.604
	2013	81.230	55.608	25.622	81.621	56.639	24.982
	2014	83.313	57.441	25.872	89.440	62.536	26.904
	2015	84.175	57.487	26.688	98.523	67.993	30.530
	2016	112.829	74.067	38.762	147.923	98.192	49.731
Acima de 2 até 3	2010	51.759	38.552	13.207	65.289	48.687	16.602
	2011	54.338	40.724	13.614	73.162	54.854	18.308
	2012	55.081	41.187	13.894	84.781	63.395	21.385
	2013	57.197	42.598	14.599	95.940	71.378	24.562
	2014	58.065	42.937	15.128	104.039	76.776	27.263
	2015	58.755	41.816	16.939	114.635	81.359	33.277
	2016	80.851	56.186	24.665	175.871	122.031	53.840
Acima de 3 até 4	2010	46.789	33.743	13.046	83.594	60.331	23.263
	2011	49.928	35.946	13.982	95.348	68.631	26.717
	2012	52.178	38.539	13.639	113.337	84.088	29.249
	2013	54.116	39.985	14.131	127.916	95.008	32.908
	2014	53.813	40.059	13.754	135.701	101.581	34.120
	2015	50.210	36.555	13.655	137.467	100.637	36.830
	2016	64.214	47.349	16.865	195.793	145.155	50.638
Acima de 4 até 5	2010	31.218	25.919	5.299	70.161	58.310	11.852
	2011	34.643	28.305	6.338	83.305	68.162	15.142

	2012	25.606	21.595	4.011	69.961	59.050	10.910
	2013	25.232	21.093	4.139	75.136	62.872	12.264
	2014	24.246	20.282	3.964	77.098	64.560	12.538
	2015	23.185	17.432	5.753	80.693	60.536	20.158
	2016	29.660	20.596	9.064	115.696	79.817	35.879
	2010	8.864	7.775	1.089	24.320	21.352	2.968
	2011	10.271	8.958	1.313	30.130	26.301	3.829
Acima de 5 até 6	2012	6.799	6.031	768	22.807	20.248	2.559
	2013	6.917	6.084	833	25.228	22.189	3.039
	2014	6.899	5.985	914	26.955	23.373	3.582
	2015	19.082	11.609	7.473	83.995	51.012	32.984
	2016	39.223	24.080	15.143	191.605	117.894	73.710
	2010	2.678	2.410	268	8.808	7.921	887
	2011	3.390	3.017	373	11.942	10.621	1.321
Acima de 6 até 7	2012	2.112	1.864	248	8.349	7.369	980
	2013	2.475	2.194	281	10.449	9.272	1.177
	2014	2.576	2.211	365	11.479	9.860	1.618
	2015	1.438	1.203	235	7.068	5.919	1.149
	2016	888	785	103	4.870	4.312	558
	2010	512	484	28	1.949	1.844	105
	2011	351	338	13	1.425	1.372	52
Acima de 7 até 8	2012	231	226	5	1.069	1.046	23
	2013	187	181	6	947	917	30
	2014	133	131	2	720	709	11
	2015	139	136	3	818	800	18
	2016	110	110	0	718	718	0
	2010	144	140	4	621	603	17
	2011	131	122	9	598	557	41
Acima de 8 até 9	2012	97	95	2	506	496	10
	2013	87	83	4	497	474	23
	2014	48	46	2	292	280	12
	2015	41	40	1	272	265	7
	2016	42	42	0	310	310	0
	2010	21	19	2	99	90	9
	2011	16	16	0	80	80	0
Acima de 9 até 10	2012	8	8	0	46	46	0
	2013	13	13	0	81	81	0
	2014	6	5	1	40	33	7
	2015	4	4	0	30	30	0
	2016	7	7	0	57	57	0
	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
Acima de 10 até 20	2012	1	1	0	6	6	0
	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0

	2015	1	1	0	10	10	0
	2016	0	0	0	0	0	0
	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
Acima de 20 até 50	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0
	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
Acima de 50	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0

Fonte: DATAPREV, SUB, SINTESE.

Notas: 1. As diferenças porventura existentes entre soma de parcelas e totais são provenientes de arredondamento.

ANEXO VIII
QUANTIDADE E VALOR DE APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO URBANAS
CONCEDIDAS QUANTO AOS GRUPOS DE IDADE NA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO

Grupos de Idade na Data de Início do Benefício	Anos	Quantidade de Aposentadorias por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas			Valor de Aposentadorias por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas (R\$ Mil)		
		Total	Sexo		Total	Sexo	
			Masculino	Feminino		Masculino	Feminino
Total	2010	263.022	176.359	86.663	332.932	244.807	88.126
	2011	281.705	189.466	92.239	385.120	283.076	102.045
	2012	280.029	188.451	91.578	409.661	301.264	108.397
	2013	291.306	195.211	96.095	461.060	337.362	123.698
	2014	291.468	196.290	95.178	490.891	359.382	131.510
	2015	292.261	190.789	101.472	567.012	387.857	179.155
	2016	391.966	251.816	140.150	889.273	593.640	295.633
Até 34 anos	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	1	1	0	1	1	0
	2012	1	0	1	1	0	1
	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	2	2	0	2	2	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0
35 a 39 anos	2010	223	165	58	473	391	83
	2011	204	160	44	501	429	72
	2012	126	96	30	335	289	46
	2013	95	77	18	276	248	28
	2014	45	30	15	127	101	26
	2015	83	61	22	219	197	22
	2016	75	53	22	229	200	29
40 a 44 anos	2010	5.130	2.796	2.334	6.574	4.790	1.784
	2011	4.767	2.513	2.254	6.167	4.371	1.796
	2012	4.276	2.066	2.210	5.682	3.886	1.796
	2013	3.944	1.678	2.266	5.271	3.334	1.937
	2014	3.487	1.228	2.259	4.424	2.375	2.049
	2015	3.978	1.803	2.175	5.387	3.300	2.087
	2016	5.436	2.546	2.890	7.774	4.638	3.137
45 a 49 anos	2010	43.060	18.308	24.752	49.330	25.576	23.754
	2011	42.624	18.185	24.439	50.953	25.962	24.991
	2012	40.269	16.990	23.279	51.303	25.757	25.546
	2013	38.264	15.472	22.792	51.485	24.687	26.798
	2014	35.546	14.353	21.193	50.322	23.558	26.765
	2015	33.842	14.803	19.039	51.206	25.128	26.078
	2016	43.065	19.538	23.527	72.948	36.557	36.391
50 a 54 anos	2010	104.794	67.399	37.395	131.277	92.442	38.836

	2011	111.434	70.687	40.747	149.950	103.636	46.314
	2012	110.171	69.699	40.472	157.995	109.076	48.919
	2013	111.359	68.809	42.550	170.277	114.834	55.443
	2014	109.907	67.493	42.414	177.124	118.541	58.583
	2015	102.685	61.292	41.393	184.753	114.091	70.663
	2016	133.771	76.887	56.884	283.995	163.922	120.074
	2010	81.995	61.240	20.755	105.815	84.190	21.626
	2011	91.156	67.954	23.202	127.568	101.296	26.272
	2012	92.580	68.634	23.946	138.641	109.486	29.154
55 a 59 anos	2013	100.252	73.786	26.466	163.084	127.638	35.446
	2014	102.582	75.672	26.910	177.318	138.560	38.757
	2015	105.919	70.509	35.410	216.366	144.981	71.385
	2016	144.759	93.902	50.857	349.143	230.068	119.075
	2010	26.355	25.231	1.124	36.631	35.046	1.586
	2011	29.706	28.395	1.311	45.828	43.746	2.082
	2012	30.850	29.454	1.396	51.444	49.087	2.357
60 a 64 anos	2013	35.024	33.352	1.672	64.478	61.232	3.247
	2014	36.702	34.724	1.978	72.506	68.312	4.194
	2015	42.048	39.164	2.884	97.449	90.230	7.220
	2016	59.394	54.213	5.181	156.253	142.050	14.204
	2010	1.230	1.046	184	2.272	1.949	322
	2011	1.459	1.283	176	3.207	2.847	360
	2012	1.488	1.299	189	3.485	3.057	428
65 a 69 anos	2013	1.900	1.655	245	4.777	4.202	575
	2014	2.491	2.194	297	6.828	6.022	806
	2015	2.949	2.528	421	8.935	7.681	1.254
	2016	4.480	3.839	641	15.032	12.873	2.160
	2010	178	132	46	425	322	103
	2011	254	208	46	663	560	103
	2012	177	144	33	491	402	89
70 a 74 anos	2013	345	284	61	1.022	872	150
	2014	520	431	89	1.607	1.358	249
	2015	533	436	97	1.892	1.558	334
	2016	678	573	105	2.608	2.225	383
	2010	41	33	8	94	77	17
	2011	69	59	10	191	163	28
	2012	67	50	17	205	157	48
75 a 79 anos	2013	88	72	16	277	231	46
	2014	141	130	11	470	433	37
	2015	167	144	23	599	515	84
	2016	235	201	34	959	819	140
	2010	10	6	4	26	15	10
	2011	19	15	4	63	50	12
	2012	17	14	3	54	46	8
80 a 84 anos	2013	25	17	8	90	66	24

	2014	40	31	9	148	114	34
	2015	45	39	6	161	143	19
	2016	56	49	7	260	229	31
	2010	4	1	3	7	4	4
	2011	10	4	6	22	8	14
	2012	6	5	1	21	20	1
85 a 89 anos	2013	7	6	1	21	16	5
	2014	3	1	2	13	4	9
	2015	12	10	2	43	34	10
	2016	17	15	2	70	60	11
	2010	2	2	0	7	7	0
	2011	2	2	0	7	7	0
	2012	1	0	1	4	0	4
90 anos e mais	2013	2	2	0	2	2	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0
	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
Ignorada	2013	1	1	0	0	0	0
	2014	2	1	1	1	1	1
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0

Fonte: DATAPREV, SUB, SÍNTESE.

Notas: 1. As diferenças porventura existentes entre soma de parcelas e totais são provenientes de arredondamento.

ANEXO IX
QUANTIDADE E VALOR DE APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO URBANAS
CONCEDIDAS QUANTO AOS ANOS DE SERVIÇO DO SEGURADO

Anos de Serviço do Segurado	Anos	Quantidade de Aposentadorias por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas			Valor de Aposentadorias por Tempo de Contribuição Urbanas Concedidas (R\$ Mil)		
		Total	Sexo		Total	Sexo	
			Masculino	Feminino		Masculino	Feminino
TOTAL	2010	263.022	176.359	86.663	332.932	244.807	88.126
	2011	281.705	189.466	92.239	385.120	283.076	102.045
	2012	280.029	188.451	91.578	409.661	301.264	108.397
	2013	291.306	195.211	96.095	461.060	337.362	123.698
	2014	291.468	196.290	95.178	490.891	359.382	131.510
	2015	292.261	190.789	101.472	567.012	387.857	179.155
	2016	391.966	251.816	140.150	889.273	593.640	295.633
Até 15 anos	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0
16 anos	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0
17 anos	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0
18 anos	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0

19 anos	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0
20 anos	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0
21 anos	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0
22 anos	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0
23 anos	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0
24 anos	2010	0	0	0	0	0	0
	2011	0	0	0	0	0	0
	2012	0	0	0	0	0	0
	2013	0	0	0	0	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0
	2015	0	0	0	0	0	0
	2016	0	0	0	0	0	0
25 anos	2010	394	0	394	344	0	344
	2011	362	0	362	321	0	321
	2012	222	0	222	217	0	217

	2013	150	0	150	159	0	159
	2014	197	0	197	301	0	301
	2015	110	0	110	197	0	197
	2016	118	0	118	245	0	245
26 anos	2010	1.301	0	1.301	815	0	815
	2011	1.326	0	1.326	847	0	847
	2012	766	0	766	560	0	560
	2013	551	0	551	446	0	446
	2014	448	0	448	457	0	457
	2015	313	0	313	344	0	344
	2016	266	0	266	341	0	341
27 anos	2010	5.199	0	5.199	3.035	0	3.035
	2011	4.545	0	4.545	2.844	0	2.844
	2012	2.751	0	2.751	1.909	0	1.909
	2013	2.220	0	2.220	1.649	0	1.649
	2014	1.566	0	1.566	1.306	0	1.306
	2015	1.066	0	1.066	951	0	951
	2016	945	0	945	946	0	946
28 anos	2010	13.648	0	13.648	8.161	0	8.161
	2011	13.068	0	13.068	8.188	0	8.188
	2012	11.699	0	11.699	7.966	0	7.966
	2013	7.372	0	7.372	5.390	0	5.390
	2014	5.454	0	5.454	4.533	0	4.533
	2015	3.638	0	3.638	3.350	0	3.350
	2016	3.400	0	3.400	3.623	0	3.623
29 anos	2010	5.643	0	5.643	3.585	0	3.585
	2011	8.983	0	8.983	7.621	0	7.621
	2012	7.972	0	7.972	5.615	0	5.615
	2013	10.963	0	10.963	8.071	0	8.071
	2014	11.345	0	11.345	8.950	0	8.950
	2015	9.539	0	9.539	8.058	0	8.058
	2016	8.287	0	8.287	7.756	0	7.756
30 anos	2010	42.228	1.728	40.500	48.102	2.261	45.841
	2011	42.049	1.460	40.589	50.984	2.000	48.983
	2012	45.299	1.014	44.285	58.138	1.642	56.497
	2013	48.582	827	47.755	65.652	1.493	64.159
	2014	49.371	704	48.667	70.087	1.357	68.729
	2015	50.639	553	50.086	82.396	1.213	81.182
	2016	74.777	512	74.265	141.765	1.314	140.450
31 anos	2010	11.469	3.117	8.352	13.031	3.045	9.986
	2011	12.189	2.782	9.407	14.797	2.820	11.977
	2012	11.016	1.844	9.172	14.163	2.101	12.062
	2013	11.335	1.419	9.916	15.653	1.757	13.896
	2014	11.183	1.145	10.038	16.352	1.638	14.714
	2015	11.802	822	10.980	21.918	1.334	20.583

	2016	17.996	801	17.195	41.897	1.396	40.501
	2010	12.657	8.244	4.413	12.512	6.776	5.736
	2011	12.192	7.043	5.149	13.267	6.095	7.172
	2012	10.029	4.698	5.331	11.996	4.421	7.575
32 anos	2013	9.355	3.724	5.631	12.441	3.814	8.627
	2014	8.511	2.806	5.705	12.260	3.142	9.118
	2015	9.344	2.013	7.331	18.194	2.458	15.736
	2016	12.981	1.884	11.097	31.196	2.573	28.623
	2010	20.857	18.242	2.615	18.567	14.939	3.628
	2011	19.310	16.095	3.215	18.433	13.646	4.787
	2012	17.313	14.137	3.176	17.633	12.624	5.009
33 anos	2013	13.477	9.776	3.701	15.505	9.346	6.159
	2014	10.984	7.445	3.539	14.319	8.115	6.203
	2015	10.928	5.399	5.529	19.880	6.483	13.398
	2016	13.613	5.364	8.249	30.607	7.620	22.987
	2010	10.471	8.844	1.627	10.901	8.495	2.406
	2011	17.227	15.329	1.898	21.690	18.638	3.052
	2012	12.395	10.330	2.065	13.477	9.992	3.485
34 anos	2013	15.238	12.716	2.522	16.902	12.471	4.431
	2014	14.791	12.319	2.472	17.153	12.529	4.624
	2015	13.827	9.887	3.940	20.770	10.462	10.308
	2016	14.285	9.006	5.279	26.197	10.647	15.550
	2010	83.173	82.058	1.115	123.576	121.779	1.797
	2011	88.144	86.838	1.306	138.687	136.395	2.292
	2012	96.257	94.723	1.534	158.948	156.210	2.738
35 anos	2013	101.526	99.700	1.826	178.311	174.708	3.602
	2014	104.803	102.864	1.939	191.339	187.373	3.965
	2015	101.842	98.637	3.205	201.502	192.821	8.682
	2016	131.094	127.300	3.794	289.152	277.860	11.291
	2010	21.762	21.136	6.26	33.041	32.045	996
	2011	23.114	22.359	755	37.008	35.645	1.363
	2012	23.849	23.027	822	40.584	39.008	1.576
36 anos	2013	25.678	24.511	1.167	46.769	44.358	2.412
	2014	26.399	25.173	1.226	49.995	47.305	2.689
	2015	26.686	24.736	1.950	56.048	50.573	5.475
	2016	37.819	35.281	2.538	92.039	84.105	7.933
	2010	12.218	11.855	363	19.120	18.521	599
	2011	13.599	13.133	466	22.794	21.954	840
	2012	13.865	13.368	497	24.936	23.938	999
37 anos	2013	15.237	14.449	788	29.497	27.806	1.691
	2014	15.310	14.508	802	30.894	29.005	1.890
	2015	16.538	15.216	1322	37.709	33.848	3.861
	2016	23.705	22.111	1.594	61.852	56.765	5.087
38 anos	2010	7.578	7.363	215	12.399	12.075	324
	2011	8.329	8.063	266	14.630	14.165	466

	2012	8.859	8.509	350	16.947	16.263	684
	2013	9.441	8.994	447	19.270	18.270	999
	2014	9.663	9.177	486	20.596	19.439	1.156
	2015	11.041	10.210	831	26.809	24.330	2.478
	2016	16.275	15.269	1.006	45.721	42.323	3.398
	2010	4.876	4.743	133	8.461	8.278	183
	2011	5.430	5.254	176	9.897	9.593	304
	2012	5.710	5.482	228	11.356	10.930	426
39 anos	2013	6.212	5.946	266	13.366	12.780	586
	2014	6.406	6.098	308	14.480	13.690	790
	2015	7.706	7.159	547	20.132	18.394	1.739
	2016	11.195	10.528	667	33.191	30.916	2.276
	2010	7.714	7.501	213	14.501	14.195	306
	2011	9.421	9.159	262	19.364	18.913	451
	2012	9.962	9.628	334	22.137	21.455	682
40 anos e mais	2013	11.692	11.268	424	28.461	27.446	1.014
	2014	12.717	12.223	494	33.717	32.336	1.381
	2015	15.469	14.736	733	45.419	43.120	2.299
	2016	23.217	22.208	1.009	78.480	74.698	3.782
	2010	1.834	1.528	306	2.781	2.398	383
	2011	2.417	1.951	466	3.747	3.211	536
	2012	2.065	1.691	374	3.079	2.681	398
Ignorado	2013	2.277	1.881	396	3.521	3.114	407
	2014	2.320	1.828	492	4.154	3.451	704
	2015	1.773	1.421	352	3.336	2.822	514
	2016	1.993	1.552	441	4.266	3.422	844

Fonte: DATAPREV, SUB, SÍNTESE.

Notas: 1. As diferenças porventura existentes entre soma de parcelas e totais são provenientes de arredondamento.